

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Marcela Joelsons

**FRONTEIRAS DO LEGÍTIMO INTERESSE NO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS: UM ESTUDO EM DIREITO COMPARADO**

Porto Alegre

2021

MARCELA JOELSONS

**FRONTEIRAS DO LEGÍTIMO INTERESSE NO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS: UM ESTUDO EM DIREITO COMPARADO**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Claudia Lima Marques

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Joelsons, Marcela

FRONTEIRAS DO LEGÍTIMO INTERESSE NO TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS: UM ESTUDO EM DIREITO COMPARADO /
Marcela Joelsons. -- 2021.

255 f.

Orientador: Claudia Lima Marques.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, , Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. legítimo interesse. 2. Lei Geral de Proteção de
Dados. 3. Regulamento Geral de Proteção de Dados da
União Europeia. 4. Direito Comparado. 5. boa-fé. I.
Lima Marques, Claudia, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MARCELA JOELSONS

**FRONTEIRAS DO LEGÍTIMO INTERESSE NO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS: UM ESTUDO EM DIREITO COMPARADO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Claudia Lima Marques – orientadora

Prof. Dr. Bruno Miragem

Prof. Dr. Fabiano Menke

Profa. Dra. Laura Schertel Mendes

Porto Alegre

2021

Ao meu avô, Lipmanselig Joelsons (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Gratidão é o sentimento que define o momento de finalização desta dissertação e encerramento de um ciclo muito importante e feliz na minha vida. Diversas foram as pessoas e as instituições que fizeram parte desta trajetória e contribuíram de alguma forma para que eu obtivesse sucesso neste desafio.

À minha família, a base de tudo, aos meus pais, Roberto e Rose, à minha irmã, Paula, à minha avó, Silma, obrigada por todo amor e carinho dedicados na minha criação, por estarem ao meu lado nos bons e maus momentos, pelo incentivo constante e por fazerem das minhas vitórias, vitórias de vocês também.

Ao meu marido, Alexandre, amor da minha vida, parceiro, amigo, apaixonado pelo Direito, pessoa que me apoiou diariamente nesta jornada. Obrigada por compreender e renunciar a tantos momentos juntos, por acreditar e por ter orgulho de mim. À minha sogra, Nícia, sempre amável, que auxiliou na revisão do português. Aos meus filhotes peludos, Bono e Lola, carinhosos e companheiros, por trazer alegria ao meu dia a dia no isolamento da pandemia.

À minha orientadora e mestra, Profa. Claudia Lima Marques. Ela que é, ao mesmo tempo, um verdadeiro gênio e uma das pessoas mais humildes e generosas que já conheci. É difícil encontrar palavras para agradecer esse ser humano iluminado, que não apenas me aceitou e acolheu na UFRGS e em seu grupo de pesquisa, mas também me concedeu a honra de desfrutar de seus ensinamentos e fazer parte de sua jornada de vida. Obrigada, querida professora, por ter me ensinado o amor à pesquisa, por ter acreditado no meu potencial e por ter me incentivado em todos os momentos ao longo do mestrado.

Ao Prof. Fabiano Menke, pessoa maravilhosa que me recebeu em seu grupo de estudos sobre a LGPD na UFRGS. Nos momentos mais difíceis da pandemia, tivemos as melhores discussões sobre proteção e dados. De forma generosa, ele compartilhou conosco não só seus vastos conhecimentos sobre o tema, mas também materiais importantes para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao Prof. Bruno Miragem, mestre amável que tanto admiro, que me brindou com sua didática incrível ao longo de dois semestres de aulas e contribuiu sobremaneira na minha banca de qualificação.

Aos Prof. Augusto Jaeger Junior e Prof. Marcelo Schenk Duque, inteligentes e divertidos, que, durante suas aulas de Direito Comparado, oportunizarem o estudo

de importantes decisões da Corte Constitucional alemã. À Prof. Daniela Cravo, desbravadora do tema da portabilidade de dados pessoais, que virou uma amiga, além de coautora de um artigo publicado na Revista de Direito do Consumidor.

Ao Prof. Christoph Benicke, da Justus-Liebig-Universität, que tive o prazer de conhecer em Porto Alegre; e, depois, me recebeu de forma muito gentil em Giessen, para um período de pesquisa em sua universidade. Às minhas queridas amigas, Nasim Vartavanghazvini e Ariela Hutz, que tornaram o período que passei na Alemanha memorável.

Ao Centro de Estudos Europeus e Alemães, na pessoa dos Prof. Draiton Gonzaga e Profa. Cristiane Kilian, por ter me possibilitado cursar o mestrado na ênfase do Direito Europeu e Alemão, ter me concedido um prêmio viagem de pesquisa para a Alemanha, além de uma bolsa para Especialização em Direito Consumidor na Universidade de Coimbra e outras bolsas para cursos do idioma alemão, no Goethe Institut.

Aos meus queridos amigos do grupo de pesquisa CNPq Mercosul, Direito do Consumidor e Globalização, que me receberam de braços abertos na UFRGS e tornaram o dia a dia dos estudos mais alegres: Maria Luiza Targa, Guilherme Mucelin, Bianca Kunrath, Laila Moliterno, Patrícia Strauss, Marília Longo, Vitor Hugo Amaral Ferreira, Tatiana Squeff, Juliana Roman, Camila da Mata, Guilherme Wodke, Evania Romanowski, Karen Couto, Lorenzo Nicoloti, Isabelle Marcondes e Sofia Sulzbach.

Aos meus queridos colegas do mestrado, Victoria Paganella, Isadora Formenton, Daniela Kessler, Patrício Alves, Clara Cechinel, Graziela Harff, Diego Ribas, Guilherme Costa, e as veteranas Mariah Pfluck e Luisa Petersen.

Ao escritório Scalzilli Althaus, pelo apoio aos meus estudos. Ao colega Ricardo Makcemiuk, que me deu todo o suporte com a equipe nos momentos que não pude estar presente no trabalho. Aos estagiários Igor Kubaski e Marina Deon, que me ajudaram na correção dos artigos.

Ao PPGD da UFRGS, na pessoa da Rose e do Marcelo, por todo o auxílio prestado aos alunos; e à Faculdade de Direito, na pessoa da Ades. À biblioteca da PUCRS, que antes de fechar, devido à pandemia, era meu local de estudos aos sábados; e à bibliotecária Marta de Oliveira, que me ajudou com a ABNT do trabalho.

Meus sinceros agradecimentos a todos!

Os membros do partido passam a vida, do nascimento à morte, sob controle da Polícia das Ideias. Mesmo quando sozinhos, nunca podem ter certeza de que estão sós. Onde quer que estejam, dormindo ou acordados, trabalhando ou descansando, no banho ou na cama, podem ser inspecionados sem aviso e sem tomar conhecimento de que estão sendo inspecionados. Nada do que fazem é indiferente. Seus amigos, suas distrações, seu comportamento para com sua esposa e filhos, a expressão de seus rostos quando estão sozinhos, as palavras que murmuram no sono, mesmo os movimentos característicos de seus corpos, são rigorosamente escrutinados. Não apenas seus delitos efetivos, mas toda a excentricidade, por menor que seja, toda a mudança de hábitos, todo o maneirismo nervoso que apresente a possibilidade de ser sintoma de um conflito interno, não deixam de ser detectados. Eles não têm liberdade de escolha sobre coisa alguma. (ORWELL, 1984, p. 248)

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o legítimo interesse como fundamento legal para o processamento de dados pessoais, conforme disposição do artigo 7º, inciso IX, da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD). Referida hipótese autorizativa ganhou força ante a crise do consentimento e se difere deste por não ser sustentada no direito à autodeterminação informativa do titular dos dados, mas no interesse do responsável pelo tratamento de dados pessoais. A base legal do interesse legítimo possibilita a abertura do sistema de proteção de dados, trazendo adaptabilidade às constantes mudanças geradas pela tecnologia, bem como permitindo a sistematização de novos casos concretos. Esse fundamento de licitude teve origem no artigo 7º (f) da Diretiva 95/46/CE, tendo sido posteriormente replicado junto ao artigo 6º/1 (f) do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. Todavia, desde sua concepção, sofreu críticas pela doutrina devido ao elevado grau de abstração, bem como pelas dificuldades interpretativas que suscita. Assim, tendo em vista que a legislação brasileira foi baseada no modelo europeu, é proposto um estudo comparativo do desenvolvimento legislativo, doutrinário e jurisprudencial, do interesse legítimo como fundamento legal para o tratamento de dados na União Europeia, visando traçar os possíveis caminhos para uma adequada aplicação dessa base legal no ordenamento jurídico brasileiro. Ao final, através do princípio da boa-fé, que possui grande influência no direito privado brasileiro e é tido como elemento central na LGPD, bem como de um diálogo desta legislação com o Código de Defesa do Consumidor, à luz da Constituição Federal, propõe-se a concreção do legítimo interesse, para que sejam traçadas as fronteiras ao uso da base legal no ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: Legítimo interesse; Lei Geral de Proteção de Dados; Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia; direito comparado; boa-fé; Código de Defesa do Consumidor; diálogo das fontes.

ABSTRACT

This study analyzes the legitimate interest as a legal ground for processing personal data, according to article 7, IX, of the Brazilian General Data Protection Law (LGPD). This authoritative hypothesis stood out due to the consent crisis. It is different because it is not based on the data subject's right to informational self-determination, but on the interest of the data controller. The general clause of legitimate interest allows the data protection system to be opened, bringing adaptability to the changes brought about by technology, and permitting new concrete cases to be included. However, this legal basis, which already existed in article 7 (f) of Directive 95/46/EC and was later reproduced in article 6/1 (f) of the European Union's General Data Protection Regulation. However, since its conception, it has been criticized by the doctrine due to its high degree of abstraction, as well as the interpretative difficulties it raises. Thus, considering that the Brazilian legislation was based on the European model, a comparative study of the legislative, doctrinaire and jurisprudential development of the legitimate interest as a legal basis for the treatment of data in the European Union is proposed, aiming to trace the possible paths for an adequate application of this legal basis in the Brazilian legal system. At the end, through the principle of good faith, which has great influence on Brazilian private law and is considered a central element in the LGPD, as well as a dialogue of this legislation with the Consumer Protection Code, in light of the Federal Constitution, the concretion of legitimate interest is proposed, so that the boundaries to the use of the legal basis in the national legal system can be drawn.

Keywords: Legitimate interest; Brazilian General Data Protection Law; General Data Protection Regulation of the European Union; comparative law; good faith; dialogue of sources; Consumer Protection Code.

ZUSAMMENFASSUNG

Diese Studie analysiert das berechnigte Interesse als Rechtsgrund für die Verarbeitung personenbezogener Daten gemäß Artikel 7, Punkt IX, des brasilianischen Datenschutzgesetzes (LGPD). Diese Maßgeblichkeitshypothese hat angesichts der Einwilligungskrise an Stärke gewonnen und unterscheidet sich von ihr dadurch, dass sie nicht auf dem Recht auf informationelle Selbstbestimmung des Betroffenen, sondern auf dem Interesse des Verantwortlichen an der Verarbeitung personenbezogener Daten beruht. Die Rechtsgrundlage des berechtigten Interesses ermöglicht die Öffnung des Datenschutzsystems und bringt Anpassungsfähigkeit an die ständigen Veränderungen, die durch die Technologie erzeugt werden, sowie die Systematisierung von neuen konkreten Fällen. Diese Rechtsgrundlage hat ihren Ursprung in Artikel 7 (f) der Richtlinie 95/46/EG und wurde später in Artikel 6/1 (f) der Allgemeinen Datenschutzverordnung der Europäischen Union übernommen. Seit ihrer Konzeption wurde sie jedoch von der Lehre aufgrund ihres hohen Abstraktionsgrades sowie der damit verbundenen Interpretationsschwierigkeiten kritisiert. Unter Berücksichtigung der Tatsache, dass die brasilianische Gesetzgebung auf dem europäischen Modell basiert, wird eine vergleichende Studie über die Entwicklung der Gesetzgebung, der Lehre und der Rechtsprechung zum berechtigten Interesse als Rechtsgrundlage für die Datenverarbeitung in der Europäischen Union vorgeschlagen, mit dem Ziel, die möglichen Wege für eine angemessene Anwendung dieser Rechtsgrundlage im brasilianischen Rechtssystem nachzuzeichnen. Am Ende wird durch den Grundsatz von Treu und Glauben, der großen Einfluss auf das brasilianische Privatrecht hat und als zentrales Element in der LGPD gilt, sowie durch einen Dialog dieser Gesetzgebung mit dem Verbraucherschutzgesetzbuch, im Lichte der Bundesverfassung, die Konkretisierung des berechtigten Interesses vorgeschlagen, so dass die Grenzen zur Nutzung der Rechtsgrundlage im nationalen Rechtssystem gezogen werden.

Stichwörter: Berechnigtes Interesse; brasilianisches Allgemeines Datenschutzgesetz; Allgemeine Datenschutzverordnung der Europäischen Union; Quellendialog; Guter Glaube; Dialog der Quellen; Verbraucherschutzgesetz.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPD	<i>Agencia Española de Protección de Datos</i>
ANAF	Agência Nacional de Administração Fiscal
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
art.	Artigo
ASNEF	Associação Nacional de Estabelecimentos Financeiros de Crédito
BDSG	<i>Bundesdatenschutzgesetz</i> (Lei Federal de Proteção de Dados alemã)
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil alemão)
BVerfGE	<i>Bundesverfassungsgerichts</i> (Tribunal Constitucional Federal da Alemanha)
CC	Código Civil Brasileiro
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CE	Conselho Europeu
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CF	Constituição Federal Brasileira
CNIL	<i>Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés</i> (Comissão Nacional de Informações e Liberdade da França)
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados (Portugal)
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CEDH	Corte Europeia dos Direitos Humanos
COVID-19	<i>Corona Virus Disease 2019</i>
dec.	Decreto
DPA	<i>Data Protection Authority</i> (Autoridade de Proteção de Dados)
DPC	<i>Irish Data Protection Commissioner</i> (Irlanda)
DPDC	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
EDPB	<i>European Data Protection Board</i> (Comitê Europeu de Proteção de Dados)
FECEMD	Federação de Comércio Eletrônico e <i>Marketing</i> Direto
GTA29	Grupo de Trabalho do Artigo 29

IAMAI	<i>United Nations Population Division, Internet & Mobile Association of India</i> (Divisão de População das Nações Unidas, Internet e Associação Móvel da Índia)
ICO	<i>Information Commissioner's Office</i> (Grã-Bretanha)
inc.	Inciso
ITU	<i>International Telecommunication Union</i> (União Internacional de Telecomunicações)
LGBT	Lésbicas, <i>gays</i> , bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LIA	<i>Legitimate interest assessment</i> (teste de ponderação do legítimo interesse)
MP	Medida Provisória
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
par.	Parágrafo
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
RGPD	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
SINCOR	Sistema de Conta Corrente de Pessoa Jurídica
SNI	Serviço Nacional de Informações
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
UE	União Europeia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O LEGÍTIMO INTERESSE COMO FUNDAMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM DIREITO COMPARADO	29
2.1 A evolução da proteção de dados no ordenamento jurídico brasileiro e as primeiras impressões sobre a base legal do legítimo interesse.....	30
2.1.1 Da privacidade à proteção de dados	30
2.1.2 O desenvolvimento da legislação e da jurisprudência no Brasil	38
2.1.3 A Lei Geral de Proteção de Dados	67
2.1.4 A base legal do legítimo interesse do controlador ou de terceiros	83
2.2 O desenvolvimento do modelo europeu de proteção de dados pessoais e a aplicação do legítimo interesse na União Europeia	96
2.2.1 As raízes do direito à proteção de dados pessoais e da autodeterminação informativa na Alemanha.....	96
2.2.2 O modelo europeu de proteção de dados e as recentes reformas.....	108
2.2.3 O legítimo interesse como fundamento para o tratamento de dados pessoais na Diretiva 95/46/CE e o Parecer 06/2014 do Grupo de Trabalho do Artigo 29.....	120
2.2.4 Novas propostas de sistematização do teste de proporcionalidade e o legítimo interesse no RGPD	127
3 A CONCREÇÃO DO LEGÍTIMO INTERESSE NO CENÁRIO BRASILEIRO À LUZ DA EXPERIÊNCIA EUROPEIA	136
3.1 Os ensinamentos da União Europeia	136
3.1.1 A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia	137
3.1.2 Controvérsias acerca do uso da base legal e os casos Google e Facebook ..	155
3.1.3 O papel das autoridades de proteção de dados europeias	166
3.2 Caminhos e fronteiras para o uso da base legal do legítimo interesse no ordenamento jurídico brasileiro.....	174
3.2.1 Desafios do legítimo interesse no âmbito nacional e caminhos para aplicação do teste de proporcionalidade	174
3.2.2 A vulnerabilidade do consumidor em relação ao tratamento de seus dados pessoais e o diálogo entre a Lei Geral de Proteção de Dados e o Código de Defesa do Consumidor	184

3.2.3 A boa-fé objetiva e as fronteiras do legítimo interesse	196
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	214
REFERÊNCIAS.....	228

1 INTRODUÇÃO

Nos dizeres de Claudia Lima Marques, o mundo digital é “desumanizado”, “desmaterializado” e “deslocalizado”, o que tende a desconstruir os elementos básicos do direito do consumidor e a exigir um renascimento do princípio da confiança¹.

Em outra obra, a autora observa que o mundo digital de consumo é caracterizado por “sua onnipresença e envolvimento como uma ‘medusa’ na vida das pessoas comuns: 24 horas conectadas, sem barreiras entre a mídia, a mídia social e o mercado de consumo”².

Este novo cenário em que vivemos concretizou-se através do advento, do desenvolvimento e do uso da internet como uma ferramenta básica e amplamente difundida na sociedade contemporânea. Isso levou à transformação da organização social em uma sociedade essencialmente constituída sob a acumulação e a circulação de informações³.

Veja-se que existem cerca de 4,9 bilhões de usuários da internet espalhados pelo mundo, considerando-se as pessoas de qualquer idade que podem acessar a ferramenta em casa, através de qualquer tipo de dispositivo e conexão⁴.

O Brasil ocupa o 4º lugar no *ranking* de países com maior número de usuários da internet, ficando atrás apenas da Índia, da China e dos Estados Unidos. Em 2016, segundo pesquisa realizada pela International Telecommunication Union (ITU), pela United Nations Population Division, pela Internet & Mobile Association of India (IAMAI) e pelo World Bank, o número de internautas brasileiros superava os 139 milhões, representando 66,4% da população do país⁵.

¹ MARQUES, Claudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e o direito do consumidor*: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 61 e seg.

² MARQUES, Claudia Lima. 30 Anos do Código de Defesa do Consumidor: revisando a teoria geral dos serviços com base no CDC em tempos digitais. In: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; DIAS, Lucia Ancona Lopez de (org.). *Direito do Consumidor: 30 anos do CDC: da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 3-66. p. 27.

³ DIVINO, Sthefano Bruno Santos. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nos contratos eletrônicos de tecnologias interativas: o tratamento de dados como modelo de remuneração. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 118, p. 221-245, jul./ago. 2018.

⁴ INTERNET Users in the world. *Internet Live Stats*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.internetlivestats.com>. Acesso em: 6 jul. 2021.

⁵ INTERNET Users by country (2016). *Internet Live Stats*, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.internetlivestats.com/internet-users-by-country/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

Estatísticas da Internet Live Stats apontam que, em um único dia, 195 bilhões de *e-mails* foram enviados; 5,6 bilhões de buscas no Google foram realizadas; 5,5 bilhões de vídeos no Youtube foram assistidos; 590 milhões de mensagens foram enviadas no Twitter e 66 milhões de fotos foram postadas no Instagram, o que gerou um tráfego de dados superior a 7 bilhões de *gigabytes*⁶.

Em virtude das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia do novo coronavírus, observou-se uma rápida e intensa movimentação no mundo digital, conectado pela internet: diversas relações de trabalho migraram para o *home office*; o comércio eletrônico tem se desenvolvido cada vez mais; a sala de aula foi substituída por aplicativos de reunião. Assim, atividades que eram desenvolvidas presencialmente passaram a ser exercidas por meio de programas *on-line*, o que leva à exposição dos usuários, sem valorizar a segurança da informação⁷.

O volume de dados produzidos no mundo cresce a cada dia de forma exponencial, havendo uma previsão de que ele passará de 33 *zettabytes* em 2018 para 175 *zettabytes* em 2025⁸. Hoje, 80% do processamento e da análise de dados ocorrem em *data centers* e instalações de computação centralizadas, enquanto 20% acontecem em objetos inteligentes conectados, como carros, eletrodomésticos, robôs e em instalações de computação próximas ao usuário. Em 2025, essa proporção provavelmente será invertida⁹.

O crescimento dos dados produzidos e armazenados é quatro vezes maior do que o crescimento da economia global, enquanto a capacidade de processamento dessas informações pelos computadores cresce nove vezes mais rápido¹⁰. Esse cenário de acúmulo e processamento massivo de dados representa o chamado *Big Data*, que foi primeiramente conceituado por Doug Laney, no ano de 2001, como sendo “*high-volume, high-velocity and high-variety information assets that demand*

⁶ Apenas no dia de hoje, 20 de fevereiro de 2021, até as 17h22min (horário de Brasília). INTERNET Users. *Internet Live Stats*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.internetlivestats.com/internet-users>. Acesso em: fev. 2021.

⁷ MENKE, Fabiano; GOULART, Guilherme Damasio. Segurança da informação e vazamento de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 320-339.

⁸ REINSEL, David; GANTZ, John; RYDNING, John. *The Digitization of the World: From Edge to Core*. Framingham: IDC, 2018. PDF.

⁹ WALKER, Mike. *Hype Cycle for Emerging Technologies*. Stamford: Gartner, 2017.

¹⁰ MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data: a revolution that will transform how we live, work, and think*. First Mariner Books: New York, 2014. p. 9.

*cost-effective, innovative forms of information processing for enhanced insight and decision making*¹¹.

Os três “Vs”, apontados como características do *Big Data* há duas décadas, hoje são tratados como cinco “Vs” pela doutrina: *high volume* (grande volume), que representa a possibilidade de acesso a enormes quantidades de dados digitais, de *high variety* (grande variedade), ou seja, de diferentes tipos e qualidade, oriundos de diferentes formas de coleta e de armazenamento, que são processados em *high velocity* (alta velocidade), sendo possível verificar a *veracity* (veracidade) através do uso de inteligência artificial, o que resulta em novos modelos de negócios com enorme *value* (valor agregado)¹².

Como alertam Viktor Mayer-Schönberger e Kenneth Cukier, o uso da ferramenta do *Big Data* nem sempre trará consequências negativas; todavia, se mal-empregado, esse uso poderá ameaçar o livre-arbítrio e a dignidade da pessoa humana, através da ostensiva vigilância, que acaba por rotular e, algumas vezes, penalizar as pessoas¹³.

O *Big Data Analytics* – que, por sua vez, visa à expansão e à utilização do conhecimento gerado pelos dados em uma infinidade de campos de aplicação, por meio de inteligência artificial – possui um enorme potencial. Todavia, ele pode criar riscos consideráveis para bens jurídicos individuais e coletivos¹⁴.

Não é novidade que os dados remodelaram a maneira como as empresas direcionam seus investimentos e segmentam seus produtos e serviços, bem como afetaram a forma de consumo e de vida dos cidadãos no mundo pós-moderno, tornando-se valiosos no mercado da informação¹⁵. A importância dos dados é tão grande que eles são chamados de o novo petróleo¹⁶; e os valores de mercado das

¹¹ LANEY, Douglas (ed.). *Big Data Means Big Business*. Stamford: Gartner, 2013. p. 5. Disponível em: <http://media.ft.com/cms/4b9c7960-2ba1-11e3-bfe2-00144feab7de.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

¹² HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria do direito digital: desafios para o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 17.

¹³ MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data: a revolution that will transform how we live, work, and think*. First Mariner Books: New York, 2014. p. 170-197.

¹⁴ HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria do direito digital: desafios para o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 18.

¹⁵ MENDES, Laura Schertel. A vulnerabilidade do consumidor quanto ao tratamento de dados pessoais. In: MARQUES, Claudia Lima; GSELL, Beate (org.). *Novas tendências do Direito do Consumidor*: Rede Alemanha Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 182-203.

¹⁶ Apesar de a expressão “*data is the new oil*” ter sido cunhada pelo professor e cientista de dados Clive Humby, ela popularizou-se após a publicação *The world’s most valuable resource is no longer oil, but data*, da revista *The Economist* (REGULATING the internet giants: The world’s most valuable resource is no longer oil, but data. *The Economist*, [s. l.], 6 May 2017. Disponível em:

empresas que realizam a coleta (algumas, há poucos anos, *startups* recém-criadas) são os maiores do mercado, a exemplo da Apple (263 bilhões de dólares), da Amazon (254 bilhões de dólares), do Google (191 bilhões de dólares), da Microsoft (140 bilhões de dólares) e da Samsung (102 bilhões de dólares)¹⁷. Com o algoritmo adequado e uma quantidade razoável de dados a serem interpretados, são infinitas as possibilidades de resultados que podem ser obtidos¹⁸.

É extremamente vantajoso para o fornecedor possuir informações sobre seus clientes ou potenciais clientes, pois, conhecendo suas preferências e necessidades da forma mais detalhada possível, ele pode tomar decisões a respeito de seus ambientes competitivos, aumentar a eficiência de seu processo produtivo, diminuir o risco de suas operações e, assim, direcionar seus investimentos¹⁹. Além de contribuir para fornecer e aprimorar as atividades principais da própria companhia, os dados pessoais também podem facilitar a monetização do serviço, permitindo publicidades ou vendas direcionadas, por exemplo²⁰.

O êxito dos algoritmos e dos sistemas de captação de dados e de rastreamento de movimentação *on-line* dos usuários da internet se deu em consonância com o avanço da tecnologia e da concepção das redes sociais, que se tornaram verdadeiros instrumentos de consumo. Essa mudança trouxe um novo desafio ao Direito, com a mistura e a dissolução interna das categorias de “sujeito” e “objeto”. Os dados desses sujeitos digitais – que utilizam diariamente plataformas, aplicativos

www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data. Acesso em: 7 mar. 2021).

¹⁷ GLOBAL 500 2021 ranking. *Brand Finance*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://brandirectory.com/rankings/global/table>. Acesso em: 13 jun. 2021.

¹⁸ Sobre o tema e as possibilidades dessa combinação, vide *Discriminação algorítmica à luz da Lei Geral de Proteção de Dados* (MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela; FUJIMOTO, Mônica Tiemy. Discriminação algorítmica à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 421-446).

¹⁹ PARCHEN, Charles Emmanuel; FREITAS, Cinthia Obladen de Almadra; MEIRELES, Jussara Maria Leal de. Vício do consentimento através do neuromarketing nos contratos da era digital. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 115, p. 331-356, jan./fev. 2018.

²⁰ Os dados de um mercado também podem ser úteis para outras atividades, não diretamente relacionadas ao serviço recebido pelo cliente, e potencialmente também monetizáveis nesse contexto mais amplo (CRAWFORD, Gregory S. *et al. Digital regulation project: Consumer Protection for Online Markets and Large Digital Platforms*. Yale: Tobin Center for Economic Policy, 2021. Policy Discussion Paper n. 1. Disponível em: <https://tobin.yale.edu/sites/default/files/pdfs/digital%20regulation%20pa%20pers/Digital%20Regulation%20Project%20-%20Consumer%20Protection%20-%20Discussion%20Paper%20No%201.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021).

e mídias sociais – são coletados; e, por sua vez, transformados em novos negócios²¹.

De mais a mais, as redes sociais passaram a ser uma espécie de extensão da vida do internauta, e, através delas, são divulgados sua história, seus pensamentos, seus gostos. Por meio das redes sociais, o usuário também recebe informações e interage nesse mundo virtual paralelo e totalmente personalizável, adequado aos seus interesses, em troca da especificação cada vez mais cirúrgica da publicidade e do aumento das chances de sucesso das empresas detentoras dessas informações²².

O consumo desenfreado e irrefletido é favorecido pelos avanços tecnológicos; afinal, é muito mais fácil e rápido comprar apenas com um *click*, com informações previamente cadastradas pelo consumidor no *site*, métodos de pagamento já padronizados e salvos para as próximas compras e o recebimento do produto sem sequer sair de casa. Essas condições, sem sombra de dúvidas, influenciam os usuários, que passaram a realizar diariamente contratações em um ambiente desmaterializado e ubíquo, com um fornecedor sem face, capaz de obter informações sobre o contratante através do monitoramento da navegação do usuário na internet²³.

A vulnerabilidade desse usuário consumidor titular de dados é evidente, uma vez que ele não possui conhecimento das consequências da vigilância de sua vida virtual e do processamento de seus dados pessoais. Um exemplo dessa falta de conhecimento é a classificação das pessoas em categorias, conforme a avaliação de seus riscos, e a conseqüente discriminação ao seu acesso a determinados bens e serviços, em evidente diminuição de sua autonomia e ameaça a seus direitos de personalidade²⁴.

²¹ MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. “Serviços simbióticos” do consumo digital e o PL 3.514/2015 de atualização do CDC. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 132, p. 91-118, nov./dez. 2020.

²² VERBICARO, Dennis; MARTINS, Ana Paula Pereira. A contratação eletrônica de aplicativos virtuais no Brasil e a nova dimensão da privacidade do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 116, p. 269-391, mar./abr. 2018.

²³ CANTO, Rodrigo Eidelvein do. *A vulnerabilidade dos consumidores no comércio eletrônico: reconstrução da confiança na atualização do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 25.

²⁴ MENDES, Laura Schertel. A vulnerabilidade do consumidor quanto ao tratamento de dados pessoais. In: MARQUES, Claudia Lima; GSELL, Beate (org.). *Novas tendências do Direito do Consumidor: Rede Alemanha Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 182-203.

Os escândalos envolvendo o acesso e o uso indiscriminado de dados pessoais para fins escusos, como os indícios de manipulação das eleições nos Estados Unidos que vieram à tona no ano de 2016, revelaram desvios de finalidade na utilização de dados, inclusive, por parte das redes sociais, que tinham a plena confiança de seus usuários. Isso gerou grandes discussões quanto à ineficiência dos instrumentos jurídicos até então existentes²⁵.

Esse cenário, de uso de tecnologias digitais para vigilância e processamento de dados dos cidadãos, trouxe riscos relevantes para bens jurídicos individuais e coletivos²⁶. Assim, nessa seara de manipulação, tratamento e comercialização de dados, que ameaça a privacidade e a dignidade das pessoas, é que despontou a necessidade da criação de uma legislação específica nos países que ainda não a possuíam, para que eles pudessem coibir o uso ilegítimo e desautorizado de dados pessoais e impedissem, assim, os abusos.

Segundo Wolfgang Hoffman-Riem, faz-se necessária uma regulamentação adequada e que respeite os novos objetivos valorativos já incorporados na ordem jurídica contemporânea, entre eles: a proteção da liberdade individual, da personalidade e da igualdade de oportunidades; a manutenção dos princípios do Estado de Direito; o funcionamento da ordem democrática; mas também a promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico²⁷.

A atualização do modelo europeu culminou na promulgação do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, conhecido como Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado em 27 de abril de 2016, com o objetivo de abordar a proteção física e a livre circulação dos dados pessoais²⁸. Esse regulamento ocasionou um efeito dominó, ao exigir que os demais países e as demais empresas que almejassem manter relações comerciais com os países-

²⁵ JIMENE, Camila do Vale. Reflexões sobre *privacy by design e privacy by default*: da idealização à positivação. In: MALDONADO, Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice. (coord.). *Comentários ao GDPR* (Regulamento Geral de Dados da União Europeia). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 169-183.

²⁶ HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria do direito digital: desafios para o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 3.

²⁷ HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria do direito digital: desafios para o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 7.

²⁸ UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE* (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Bruxelas, 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. Acesso em: 9 jul. 2020.

membros da União Europeia (UE) regulassem a matéria, com o mesmo nível de segurança²⁹.

No Brasil, essa regulamentação jurídica foi estabelecida pela Lei n. 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vigente de forma parcial desde setembro de 2020³⁰, e que tem como propósitos a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade do cidadão. Ademais, essa legislação trouxe relevantes e atualizados fundamentos, tais como a privacidade, a autodeterminação informativa, o desenvolvimento econômico e tecnológico, a inovação, a livre iniciativa e a concorrência, a defesa do consumidor e dos direitos humanos³¹.

A LGPD estabeleceu, em seu artigo 7º, que o tratamento de dados pessoais não poderá ser realizado sem que haja uma base normativa que o autorize, o que levou a uma grande mudança no mercado e nas organizações, que, até então, tratavam dados pessoais coletados como um “ativo próprio”, utilizando-os e comercializando-os livremente. Com a vigência da LGPD, essa lógica se inverteu, sendo imposta aos controladores e operadores de dados a obrigação de realizar uma análise prévia de enquadramento às hipóteses legais previstas no art. 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da LGPD³², pois, não havendo enquadramento, os agentes estão impossibilitados de realizar a operação.

A base legal do consentimento do titular dos dados é considerada por parte da doutrina especializada como uma pedra angular, verdadeira essência para a autodeterminação informativa, uma vez que essa base legal representa a expressão da autonomia individual e do controle do titular dos dados em torno de seus direitos

²⁹ PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de Dados Pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 18.

³⁰ A LGPD tem as seguintes datas de entrada e vigor: (i) 28 de dezembro de 2018 para os artigos 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B (de acordo com a Lei 13.853/2019); (ii) 1º de agosto de 2021 para os arts. 52, 53 e 54 (de acordo com a Lei 14.010/2020) e (iii) demais artigos em 18 de setembro de 2020.

³¹ BRASIL. *Lei n. 13.709 de 14 de agosto 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 12 ago. 2020.

³² Ao total, são previstas dez hipóteses autorizativas para o tratamento de dados pessoais, entre elas: o consentimento do titular; o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados; a execução de contrato ou de procedimentos contratuais preliminares; o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; para a proteção do crédito; pela administração pública, para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; e, finalmente, para atendimento de interesses legítimos do controlador ou de terceiros.

de personalidade³³. Ela compreende a liberdade de escolha do indivíduo como meio de delimitação da esfera privada e tem, assim, o papel de legitimar que terceiros utilizem os dados do titular em alguma medida³⁴.

Ocorre que o consentimento, nos moldes em que hoje é obtido, sem que sejam dadas escolhas ao usuário, é estruturado sobre uma lógica binária, que, na maioria das vezes, obriga-o à aceitação dos termos de serviço para que possa adquirir o produto ou serviço. Nesse sentido, estudiosos do tema têm ressaltado a insuficiência do consentimento como mecanismo para o controle das atividades de manipulação de dados e para a tutela da tão almejada privacidade e proteção dos dados pessoais³⁵.

Spiros Simitis³⁶ descreve o consentimento como uma ficção, por traduzir uma falsa ideia de controle da esfera jurídica do titular dos dados. Bert-Japp Koops³⁷ afirma que a maioria das pessoas se limita a consentir sem o fazer de forma consciente, tendo em vista a complexidade envolvida na análise dos termos de uso e de privacidade, enquanto Daniel Solove³⁸ argumenta que o titular não possui capacidade de avaliar as desvantagens e as consequências associadas ao tratamento de dados que é objeto do consentimento.

Em meio a esse cenário, ganhou relevância a base legal do legítimo interesse, que se distingue por surgir sustentada não no direito à autodeterminação informativa ou em outros direitos fundamentais do titular dos dados, mas nos interesses do próprio responsável pelo tratamento, em atendimento ao propósito da livre circulação de dados³⁹.

Parte da doutrina afirma que o legítimo interesse acabou adquirindo *status* de nova carta coringa regulatória, devido à sua flexibilidade. De fato, ele é o fundamento jurídico mais utilizado para autorizar o tratamento de dados pessoais no

³³ BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. *E-book*.

³⁴ DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção dos dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 377-379.

³⁵ DUQUE, Marcelo Schenck; HARFF, Graziela. Publicidade digital sur mesure e proteção de dados. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 132, p. 237-267, nov./dez. 2020.

³⁶ SIMITIS, Spiros. Privacy: An Endless Debate? *California Law Review*, Berkeley, v. 98, p. 989-2005, December 2010.

³⁷ KOOPS, Bert-Papp. The trouble with European data Protection Law. *International Data Privacy Law*, United Kingdom, v. 4, n. 4, p. 250-261, Nov. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/idpl/ipu023>. Acesso em: 3 jan. 2021.

³⁸ SOLOVE, Daniel J. Privacy self-management and the consent dilemma. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 126, p. 1883-1903, 2013.

³⁹ CORDEIRO, Antonio Barreto Menezes. *Direito da proteção de dados: à luz do RGPD e da Lei n. 58/2019*. Coimbra: Almedina, 2020. p. 223.

âmbito europeu, superando, inclusive, o consentimento, já que aproximadamente 70% das empresas europeias utilizam o artigo 6º/1 (f) do RGPD para autorizar o tratamento de dados pessoais em suas operações⁴⁰.

A exemplo, Thiago Sombra refere que o legítimo interesse seria uma das hipóteses de tratamento de dados mais sujeitas à ideia de privacidade contextual e pluralística, por abranger uma categoria dinâmica e de conteúdo variável, atendendo, assim, às mais diversas características de processamento do ciberespaço⁴¹.

Ressalta-se, todavia, que a base legal do legítimo interesse já existia na Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Diretiva 95/46/CE)⁴². Essa base legal foi questionada, no passado, por autores europeus, uma vez que a subjetividade, a amplitude e a maleabilidade da terminologia poderiam acabar por constituir verdadeira brecha na legislação, vindo a mitigar por completo aquela que deveria ser a regra no tratamento de dados: o consentimento do titular⁴³.

Segundo Federico Ferretti, o legítimo interesse possui aplicação vaga e, por isso, pode ser facilmente utilizado de forma abusiva pelo controlador dos dados. Desse modo, ele constituiria uma ferramenta para o esvaziamento da proteção jurídica oferecida ao titular dos dados pessoais, bem como uma lacuna na proteção dos valores estabelecidos pela legislação, o que enfraquece o sistema legal europeu de proteção de dados⁴⁴.

Para António Barreto Menezes Cordeiro⁴⁵, a solução coloca o titular dos dados em uma situação de fragilidade, uma vez que é o responsável e o interessado

⁴⁰ BERBERT, Lucia. “Interesse legítimo” supera “consentimento” no tratamento de dados pessoais pelas empresas. *Tele Síntese*, [s. l.], 27 maio 2019. Disponível em: <http://www.telesintese.com.br/interesse-legitimo-supera-consentimento-no-tratamento-de-dados-pelas-empresas/>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁴¹ SOMBRA, Thiago Luís Santos. *Fundamentos da regulação da privacidade e proteção de dados pessoais: pluralismo jurídico e transparência em perspectiva*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 181.

⁴² UNIÃO EUROPEIA. *Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados*. Luxemburgo, 24 de outubro de 1994. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31995L0046&from=PT>. Acesso em: 12 ago. 2020.

⁴³ FERRETTI, Federico. Data Protection and the legitimate interest of data controllers: much ado about nothing or the winter of rights? *Common Market Law Review*, United Kingdom, v. 51, p. 843-868, 2014.

⁴⁴ FERRETTI, Federico. Data Protection and the legitimate interest of data controllers: much ado about nothing or the winter of rights? *Common Market Law Review*, United Kingdom, v. 51, p. 843-868, 2014.

⁴⁵ CORDEIRO, António Barreto Menezes. O tratamento de dados pessoais fundado em legítimos interesses. *Revista de Direito e Tecnologia*, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 1-31, 2019.

pelo uso dos dados que decide se deve realizar ou não esse tratamento, e em que moldes esta atividade irá ocorrer, o que abre portas para tratamentos de dados pessoais com consequências imprevisíveis.

Laura Schertel Mendes e Danilo Doneda asseveram que essa base legal se afiguraria como uma espécie de cláusula geral, na qual se opera um teste de proporcionalidade entre os interesses na utilização dos dados pessoais, que são do controlador ou de terceiros, e os direitos do titular, sendo um dos pontos mais delicados da nova legislação⁴⁶.

Por outro lado, verifica-se que a continuidade do fluxo de dados é cada vez mais necessária para a economia na era digital⁴⁷. Por isso, há a necessidade do correto uso da base legal do legítimo interesse no ordenamento jurídico brasileiro, pois, sem a confiança dos cidadãos na forma como seus dados serão tratados pelos controladores, o desenvolvimento sustentável da economia brasileira não seria viável, uma vez que ela é cada vez mais orientada para a informação⁴⁸.

Haja vista a abertura do texto legal que prevê o legítimo interesse como fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, bem como a ausência, na experiência brasileira, de metodologia ou de melhores práticas que possam instruir a utilização dessa base legal, torna-se imprescindível a contribuição da academia na busca dos limites de aplicabilidade no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

A propósito, deve ser considerado que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – órgão responsável, dentre outras coisas, pela interpretação da LGPD – está apenas iniciando seus trabalhos e ainda não produziu entendimentos ou orientações práticas sobre a base legal do legítimo interesse. De acordo com o planejamento estratégico da ANPD para 2021/2023, as ações vinculadas ao seu primeiro objetivo estratégico, de promoção do fortalecimento da cultura de proteção

⁴⁶ MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Marco jurídico para a cidadania digital: uma análise do projeto de Lei 5.276/2016. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 9, p. 35-48, out./dez. 2016.

⁴⁷ SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; VIOLA, Mario Viola; PADRÃO, Vinicius. Considerações iniciais sobre os interesses legítimos do controlador na lei geral de proteção de dados pessoais. *Revista de Direito Público*, Brasília, DF, v. 6, n. 90, p. 109-131, nov./dez. 2019.

⁴⁸ GENCARELLI, Bruno. Apresentação. In: DONEDA, Danilo; *Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais*: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.13-14.

de dados pessoais no país, incluem a elaboração de guias e de recomendações sobre o uso das bases legais da LGPD, mas dentro de um prazo de até 2 anos⁴⁹.

Como a aplicação da hipótese legal já está ocorrendo em todo o país, em descompasso com o prazo acima apontado, torna-se de grande relevância o debate acadêmico destinado a definir os contornos e as hipóteses de aplicação do legítimo interesse. Com esse debate, busca-se o equilíbrio entre os direitos dos titulares das informações e a continuidade do fluxo de dados no mundo digital, para que haja previsibilidade e segurança jurídica no sistema brasileiro de proteção de dados pessoais.

Por outro lado, mesmo sendo inegável a influência europeia sobre a LGPD, bem como a importância do direito comparado para melhorar, aperfeiçoar ou interpretar o direito posto⁵⁰, o aplicador do direito não pode desviar o foco das escolhas particulares que resultaram na legislação brasileira nem da necessidade de harmonização dos seus dispositivos com outras normas e princípios vigentes, sob pena de um transplante legal inadequado⁵¹.

Eis que se insere este estudo, movido pelo seguinte problema de pesquisa: “quais são os limites de aplicação da base legal do legítimo interesse no tratamento de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro?”. Esta investigação, portanto, procura trazer uma contribuição à doutrina e também à sociedade, uma vez que poderá servir como orientação aos agentes de tratamento de dados no uso da base legal em suas atividades, aos cidadãos titulares dos dados e às entidades representativas, para a defesa dos seus direitos, bem como poderá auxiliar a regulamentação da matéria pela ANPD.

O objetivo geral da pesquisa ora apresentada consistiu em buscar diretrizes para a correta aplicação do legítimo interesse no país, por meio de uma análise em direito comparado do desenvolvimento doutrinário, legislativo e jurisprudencial desse fundamento de licitude no contexto da União Europeia. Por meio dessa análise, pretende-se identificar as situações que já definiram a concreção do legítimo

⁴⁹ BRASIL. *Planejamento estratégico 2021-2023*. Brasília, DF: ANPD, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico-2021-2023.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

⁵⁰ MARQUES, Claudia Lima. O legado da Lei da Boa Razão e a renovação da Teoria das Fontes: o diálogo das fontes e seu impacto no Brasil. In: MARQUES, Claudia Lima; CERQUEIRA, Gustavo (coord.). *A função modernizadora do direito comparado: 250 anos da lei da boa razão*. São Paulo: YK Editora, 2020. p. 471-492.

⁵¹ BIONI, Bruno; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana. *O Legítimo Interesse na LGPD: quadro geral e exemplos de aplicação*. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2021. p. 5.

interesse, bem como os limites para a sua utilização no tratamento de dados pessoais naquele cenário. Desse modo, poderiam ser traçados os possíveis caminhos e fronteiras para uma adequada recepção desse instituto no ordenamento jurídico brasileiro, considerando as especificidades e o estado da arte que se diferem no país.

Foram objetivos específicos desta dissertação: i) compreender a evolução do direito à privacidade e seus novos desdobramentos; ii) analisar o desenvolvimento da proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro; iii) verificar os fundamentos da LGPD; iv) averiguar a base legal do legítimo interesse e seus requisitos legais; v) compreender as origens do direito à proteção de dados na Alemanha; vi) verificar a criação do modelo europeu de proteção de dados; vii) analisar o fundamento de licitude do legítimo interesse no direito comunitário europeu; viii) avaliar o teste de proporcionalidades desenvolvido no âmbito da União Europeia; ix) analisar a jurisprudência do TJUE e sua contribuição na concreção do interesse legítimo; x) apurar as controvérsias acerca da aplicação da base legal na UE; xi) examinar contribuições trazidas pelas autoridades de proteção de dados da UE; xii) verificar os possíveis desafios a serem enfrentados pela base legal do legítimo interesse no Brasil e os caminhos para a aplicação do teste de proporcionalidade; xiii) analisar a vulnerabilidade do consumidor titular dos dados pessoais e como o CDC pode contribuir para a tutela deste; xiv) examinar o papel da boa-fé na concreção e na limitação do legítimo interesse no cenário nacional.

Para atingir os objetivos e responder à questão central proposta, foi utilizado o método científico dedutivo – pois figura como premissa maior o sistema europeu, como modelo paradigma eleito – e o método dialético – uma vez que a investigação mereceu confronto de opiniões e correntes doutrinárias. Como a abordagem também possui natureza de comparação entre a doutrina, as leis e a jurisprudência da União Europeia e do Brasil, foi utilizado o método comparativo funcionalista; ele pode ser definido como aquele que visa identificar respostas jurídicas similares ou distintas, em conflitos sociais que se assemelham, mesmo ocorrendo em lugares diferentes no mundo⁵².

⁵² MIRAGEM, Bruno. A contribuição essencial do direito comparado para a formação e o desenvolvimento do direito privado brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1000, p. 157-190, fev. 2019.

A pesquisa foi desenvolvida, ainda, pelo método histórico, ao analisar a evolução e as transformações da sociedade e das legislações acerca da temática da proteção dos dados pessoais no contexto do direito pátrio e comparado. Ela também foi desenvolvida pelo método monográfico, utilizado para o estudo aprofundado do direito à proteção de dados, do legítimo interesse do controlador, da vulnerabilidade do consumidor, da teoria do diálogo das fontes e da boa-fé.

Foram utilizadas fontes legislativas, bibliográficas, documentais e jurisprudenciais de pesquisa, com ênfase na legislação do direito comunitário europeu, por meio de obras nacionais e internacionais publicadas sobre o tema (especialmente dos países-membros da UE); de artigos científicos constantes em periódicos e revistas especializadas; bem como de dissertações e teses já concluídas.

O resultado da pesquisa é, então, apresentado nesta dissertação, que vem dividida em duas grandes partes: a primeira, intitulada “2. Privacidade, proteção de dados pessoais e o legítimo interesse como fundamento para o tratamento de dados pessoais em Direito Comparado”; e a segunda, denominada “3. A concreção do legítimo interesse no cenário brasileiro à luz da experiência europeia”. Cada uma dessas grandes partes é, por sua vez, dividida em dois pontos, que contam com subdivisões – quatro na primeira parte e três na segunda.

Assim, no ponto 2.1, é realizado um estudo sobre a evolução da proteção de dados no ordenamento jurídico brasileiro, até a entrada em vigor da LGPD; passa-se, então, para a análise dos fundamentos, princípios e bases legais dessa legislação e chega-se ao legítimo interesse do controlador; ao fim, são apresentadas as primeiras impressões sobre a base legal.

Em seguida, no ponto 2.2, são investigadas as origens do direito à proteção de dados pessoais, desde os seus primórdios na Alemanha; passa-se pelo exame do desenvolvimento do modelo europeu de regulação até o RGPD, para que, ao final da primeira parte, sejam aprofundados os estudos acerca da aplicação do legítimo interesse no tratamento de dados pessoais na UE, com a análise do Parecer 06/2014 do GTA29, do teste de proporcionalidade e das mudanças trazidas pelo RGPD, no que tange a esse fundamento de licitude.

Já na segunda grande parte do trabalho, no ponto 3.1, são investigados os possíveis ensinamentos da UE sobre a concreção do legítimo interesse. Inicia-se por um estudo dos principais casos julgados pelo TJUE que contribuiram na

identificação do instituto; passa-se pelas controvérsias que ainda permeiam a base legal, bem como por um relato dos casos Google e Facebook; e finaliza-se com a verificação do papel das autoridades de proteção de dados na orientação dos agentes sobre a aplicação da base legal.

Finalmente, no ponto 3.2, a pesquisa volta-se aos possíveis caminhos e fronteiras para o uso do legítimo interesse no Brasil, considerando as lições obtidas a partir da experiência da União Europeia e as suas possíveis aplicações no cenário nacional. Inicialmente, são verificados os possíveis desafios a serem enfrentados pela base legal do legítimo interesse no Brasil, bem como a possibilidade de aplicação do teste de proporcionalidade pelo controlador. A seguir, são analisadas a vulnerabilidade do consumidor titular dos dados e as necessidades de proteção desse sujeito de direito, sendo proposto um diálogo de fontes entre a LGPD e o CDC. Ao final, a boa-fé objetiva, que possui grande influência no direito privado brasileiro e que constitui um elemento central na LGPD, é trazida como importante princípio orientador para a concreção do legítimo interesse no ordenamento jurídico brasileiro, bem como para a definição dos limites ao uso da base legal, em respeito a legítimas expectativas do titular dos dados.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, com um apanhado geral das constatações feitas ao longo da dissertação.

REFERÊNCIAS

1949: CRIAÇÃO da República Democrática Alemã. *Deutsche Welle*, [s. l.], 7 nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1949-cria%C3%A7%C3%A3o-da-rep%C3%BAblica-democr%C3%A1tica-alem%C3%A3/a-4772457>. Acesso em: 21 fev. 2021.

ABEL, Wiebke; SCHAFER, Burkhard. The German Constitutional Court on the right in confidentiality and integrity of information technology systems: a case report on BVerfG, NJW 2008, 822. *SCRIPTed*, Edinburgh, v. 6, n. 1, p.106-123, Apr. 2009. Disponível em: <https://script-ed.org/wp-content/uploads/2016/07/6-1-Abel.pdf>. Acesso em: 20. set. 2019.

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo discursivo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALBRECHT, Jan Philipp. Einführung zu Artikel 6. In: SIMITIS, Spiros; HORNING, Gerrit; SPIECKER DÖHMANN, Indra (Hrsg.). *Datenschutzrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2019. *E-book*.

ALMEIDA, Bethania de Araujo et al. Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 2487-2492, jun. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006702487&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 fev. 2021.

AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos do; MAIMONE, Flávio Henrique Caetano de Paula. O diálogo das fontes e o regular tratamento de dados. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 132/2020, p. 119-141, nov./dez. 2020.

AMARAL, Francisco. *Direito civil*. Introdução. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2014.

AMORIM, Mônica Testa de. Fundamentos históricos e o desenvolvimento dos direitos fundamentais na Alemanha. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 85, p. 77-100, out./dez. 2013.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. *Revista Derecho del Estado, Bogotá*, n. 30, p. 93-124, enero/jun. 2013.

ANFIR-FORTUNA, Gabriela; TROESTER-FALK, Teresa. *Processing personal data on the basis of legitimate interests under the GDPR: practical cases*. [S. l.]: Future of

Privacy Forum, 2018. Disponível em:

[https://www.ejtn.eu/PageFiles/17861/Deciphering_Legitimate_Interests_Under_the_GDPR%20\(1\).pdf](https://www.ejtn.eu/PageFiles/17861/Deciphering_Legitimate_Interests_Under_the_GDPR%20(1).pdf). Acesso em: 1 jul. 2021.

APP DE RELACIONAMENTO gay Grindr compartilhou status de HIV de usuários com outras empresas. *G1*, [s. l.], 4 abr. 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/app-de-relacionamento-gay-grindr-compartilhou-status-de-hiv-de-usuarios-com-outras-empresas.ghtml>. Acesso em: 1 dez. 2018.

ASHTON, Peter Walter. Manter o computador sob controle manual. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*, Porto Alegre, v. 9, n. 24, p. 23-27, 1979.

ÁVILA, Humberto Bergmann. Subsunção e concreção na aplicação do direito. In: MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (org.). *Faculdade de Direito da PUC-RS: o ensino jurídico no limiar do novo milênio*. Porto Alegre: Edipuc-RS, 1997. p. 413-465.

BALBONI, Paolo; COOPER, Daniel; IMPERIALI, Rosario; MACENAITE; Milda. Legitimate interest of the data controller. New Data protection paradigm: legitimacy grounded on appropriate protection. *International Data Privacy Law*, Oxford, v. 3, i. 4, p. 244–261, nov. 2013.

BARROSO, Luís Roberto. A viagem redonda: Habeas data, direitos constitucionais e as provas ilícitas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 2013, p. 149-163, jul./set. 1998.

BARTUNEK, Robert-Jan. Facebook loses Belgian privacy case, faces fine of up to \$125 million. *Reuters*, [s. l.], Feb. 16, 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-facebook-belgium/facebook-loses-belgian-privacy-case-faces-fine-of-up-to-125-million-idUSKCN1G01LG>. Acesso em: 5 jul. 2021.

BASSAN, Arthur Pinheiro. *Publicidade Digital e proteção de dados pessoais: o direito ao sossego*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 20. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

BENJAMIM, Antônio Herman; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo. *Manual de Direito do Consumidor*. 8. e. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BERBERT, Lucia. “Interesse legítimo” supera “consentimento” no tratamento de dados pessoais pelas empresas. *Tele Síntese*, [s. l.], 27 maio 2019. Disponível em: <http://www.telesintese.com.br/interesse-legitimo-supera-consentimento-no-tratamento-de-dados-pelas-empresas/>. Acesso em: 20 out. 2019.

BESSA, Leonardo Roscoe. *Nova Lei de Cadastro Positivo: comentários à Lei 12.414, com as alterações da Lei Complementar n. 166/2019 e de acordo com a LGPD*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. *E-book*.
- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BIONI, Bruno. Legítimo Interesse: aspectos gerais a partir de uma visão obrigacional. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.163-176.
- BIONI, Bruno. MOTA ALVES, Fabrício da. A importância da PEC de proteção de dados mesmo após o histórico julgamento do STF. *Jota Info*, 2020. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-importancia-da-pec-de-protecao-de-dados-mesmo-apos-o-historico-julgamento-do-stf-16062020. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BIONI, Bruno. O dever de informar e a teoria do diálogo das fontes para a aplicação da autodeterminação informacional como sistematização para a proteção dos dados pessoais dos consumidores: convergências e divergências a partir da análise da ação coletiva promovida contra o Facebook e o aplicativo "Lulu". *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 94, p. 283-324, jul./ago. 2014.
- BIONI, Bruno. *Xeque-Mate: o tripé de proteção de dados pessoais no xadrez das iniciativas legislativas*. São Paulo: GPoPAI/USP, 2015.
- BIONI, Bruno; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana. *O Legítimo Interesse na LGPD: quadro geral e exemplos de aplicação*. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2021.
- BIONI, Bruno; MENDES, Laura Schertel. Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Geral brasileira de Proteção de Dados: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo, OLIVA, Milena Donato (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 797-820.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed., rev., aum. e mod. por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BLACK, Edwin. *IBM e o Holocausto*. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- BLUM, Renato Opice. GDPR – General Data Protection Regulation: destaques da regra europeia e seus reflexos no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 994, p. 205-221, ago. 2018.
- BLUM, Rita Peixoto Ferreira. *O direito à privacidade e à proteção dos dados do consumidor*. São Paulo: Almedina, 2018.

BONE, Leonardo Castro de; MOMO, Maria Vitória Galvan. Da privacidade à proteção de dados pessoais: uma análise comparada da GDPR do parlamento europeu e do conselho da união europeia e a LGPD brasileira. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, ano 7, v. 2, p. 957-982, 2021.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. a proteção das expectativas legítimas derivadas das situações de confiança: elementos formadores do princípio da confiança e seus efeitos. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 12, p. 169-225, out./dez. 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 7 mar. 2021.

BRASIL. *Decreto 10.282, de 20 de março de 2020*. Altera o Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10329.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. *Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020*. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública [...]. Brasília, DF: Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. *A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, SDE/DPDC, 2010. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/Anexos/manual-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2018.

BRASIL. Exposição de Motivos do Anteprojeto do Código Civil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Altera o Código Civil. Brasília, DF: Planalto, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. *Lei n. 13.709 de 14 de agosto 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 12 ago. 2020).

BRASIL. *Lei. 14.010, de 10 de junho de 2020*. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no

período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Brasília, DF: Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. *Nota de esclarecimento vigência da LGPD*. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/notas/nota-de-esclarecimento-vigencia-da-lgpd>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. *Planejamento estratégico 2021-2023*. Brasília, DF: ANPD, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico-2021-2023.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei 3514/2015*. Altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) [...]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2052488>. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição n° 17, de 2019*. Acrescenta o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e fixar a competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135594>. Acesso em: 8 jul. 2021.

BRASIL. *Súmulas do Superior Tribunal de Justiça*. Brasília, DF: STJ, 2021. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial 1.061.134 Rio Grande do Sul*. Direito processual civil e bancário. Recurso especial. Ação de compensação por danos morais. Inscrição em cadastro de proteção ao crédito sem prévia notificação. Legitimidade passiva do órgão mantenedor do cadastro restritivo. Dano moral reconhecido, salvo quando já existente inscrição desabonadora regularmente realizada, tal como ocorre na hipótese dos autos.. [...]. Recorrente: Adilson Fernando Santos da Conceição. Recorrido: Camara de Diligentes Lojistas de Porto Alegre. Relatora: Nancy Andrighi, 10 dez. 2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4544235&num_registro=200801138376&data=20090401&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial 1.193.764 São Paulo*. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. GRATUIDADE DO SERVIÇO. INDIFERENÇA. PROVEDOR DE CONTEÚDO. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TEOR DAS INFORMAÇÕES POSTADAS NO SITE PELOS USUÁRIOS. DESNECESSIDADE [...]. Recorrente: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes e outros. Recorrido: Google Brasil Internet Ltda.

Relatora: Nancy Andrighi, 8 ago. 2011. Disponível em:

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/866337543/recurso-especial-resp-1193764-sp-2010-0084512-0/inteiro-teor-866337553>. Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial 1.419.697 Rio Grande do Sul*. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). TEMA 710/STJ. DIREITO DO CONSUMIDOR. ARQUIVOS DE CRÉDITO. SISTEMA “CREDIT SCORING”. COMPATIBILIDADE COM O DIREITO BRASILEIRO. LIMITES. DANO MORAL. [...]. Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Recorrido: Anderson Guilherme Prado Soares. Relator: Paulo de Tarso Sanseverino, 12 nov. 2014. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=40872564&num_registro=201303862850&data=20141117&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 27 fev. 2021).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 6387 Distrito Federal*. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO. MEDIDA PROVISÓRIA N. 954/2020. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, PELAS EMPRESAS PRESTADORAS, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. FUMUS BONI JURIS. PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO [...]. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros. Intimado: Presidente da República. Relatora: Rosa Weber, 7 maio. 2020. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344949214&ext=.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso em Habeas Data 22 Distrito Federal*. Habeas data. Natureza jurídica. Regime do poder visível como pressuposto da ordem democrática. A jurisdição constitucional das liberdades. Serviço Nacional de Informações (SNI). Acesso não recusado aos registros estatais. Ausência do interesse de agir. Recurso improvido. [...]. Recorrente: Osmar Alves de Melo. Recorrido: Secretário da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Relator: Marco Aurélio, 19 set. 1991. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=362613>. Acesso em: 9 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 673.707 Minas Gerais*. Direito constitucional. Direito tributário. Habeas data. Artigo 5º, LXXII, CRFB/88. Lei n. 9.507/97. Acesso às informações constantes de sistemas Informatizados de controle de pagamentos de Tributos. Sistema de conta corrente da secretaria da receita federal do Brasil-SINCOR. Direito subjetivo do Contribuinte. Recurso a que se dá provimento. [...]. Recorrente: Rigliminas Distribuidora Ltda. Recorrido: União. Relator: Luiz Fux, 17 jun. 2015. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9487405>.
Acesso em: 9 set. 2019.

BUCAR, Daniel; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais pelo legítimo interesse do controlador. *In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 465-484.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. *Intimidade e vida privada no novo código civil brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Ed., 2006.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1991..

CANTO, Rodrigo Eidelvein do. *A vulnerabilidade dos consumidores no comércio eletrônico: reconstrução da confiança na atualização do Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CAOVILLA, Renato; DUFLOTH, Rodrigo; PAZINE, Letícia. Proteção de dados pessoais: desafios e impactos práticos para as organizações. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, v. 12, abr./jun. 2019.

CARNEIRO, Isabelle Nobrega R.; SILVA, Luiza Caldeira Leite; TABACH, Danielle. Tratamento de dados pessoais. *In: FIELGELSON, Bruno; SIQUEIRA, Antônio Henrique Albani (coord.). Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 59-115.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. São Paulo: Saraiva, 1940.

CARVALHO, Ana Paula Gambogi. O Consumidor e o direito à autodeterminação informacional: considerações sobre os bancos de dados eletrônicos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 46, p. 77-119, abr./jul. 2003.

CARVALHO, Diógenes Faria de; FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Sanção do Projeto de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor*. Disponível em: <http://brasilcon.org.br/noticia/sancao-do-projeto-de-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em: 1 dez. 2018.

CARVALHO, Diógenes Faria de; MARQUES, Claudia Lima. Os significados da boa-fé nos contratos de serviços massificados: convergências entre o CDC, o CC/2002 e a Lei da Liberdade Econômica. *In: MARQUES, Claudia Lima; LORENZETTI, Ricardo Luis; CARVALHO, Diógenes Faria de; MIRAGEM, Bruno. Contratos de Serviços em Tempos Digitais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. *E-book*.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da Internet. Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2003.

CATALAN, Marcos Jorge. Princípios aplicáveis à formação e adimplemento dos contratos no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Ciências Jurídicas do Curso de Mestrado em Direito da UEM*, Maringá, v. 6, p. 141-152, 2000.

CENTRE FOR INFORMATION POLICY LEADERSHIP. *How the "Legitimate Interests" Ground for Processing Enables Responsible Data Use and Innovation*. [S. l.]: CIPL, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3hX6tJY>. Acesso em: 6 jul. 2021. (white paper).

CHAZAL, Jean-Pascal. Vulnerabilité et droit de la consommation. In: COHETCORDEY, Frédérique (org.). *Vulnerabilité et droit: le développement de la vulnérabilité et ses enjeux en droit*. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 2000.

COHEN, Julie. Examined lives, informational privacy and the subject as object. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 52, p. 1373-1438, May 2000.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Verdade, Memória e Reconciliação*. [S. l.]: CNV, 2015. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/verdade-e-reconcilia%C3%A7%C3%A3o.html>. Acesso em: 10 set. 2019.

COMMUNICATIONS CONSUMER PANEL. *Digital footprints: Consumer concerns about privacy and security*. London: CCP, 2016. Disponível em: https://www.communicationsconsumerpanel.org.uk/downloads/communications_consumer_panel_digital_footprints-cover_report.pdf. Acesso em: 6 jul. 2021.

CORDEIRO, António Barreto Menezes. A interpretação dos Regulamentos Europeus e das correspondentes Leis de Execução: o caso paradigmático do RGPD e da Lei n.º 58/2019. *Revista de Direito e Tecnologia*, Lisboa, v. 1, n. 2, p. 175-200, 2019.

CORDEIRO, António Barreto Menezes. *Direito da proteção de dados: à luz do RGPD e da Lei n. 58/2019*. Coimbra: Almedina, 2020.

CORDEIRO, António Barreto Menezes. O tratamento de dados pessoais fundado em interesses legítimos. *Revista Direito e Tecnologia*, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 1-31, 2019.

COSTA, Dayana Caroline. Interesses legítimos e o tratamento de dados pessoais sem permissão do usuário. *Consultor Jurídico*, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-07/dayana-costa-tratamento-dados-pessoais-aval-usuario>. Acesso em: 24 ago. 2019.

COTS, Márcio. *Lei geral de proteção de dados pessoais comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

COUNCIL OF EUROPE. *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms*. Rome: COE, 1950. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/>

/conventions/treaty/205?module=treaty-detail&treatynum=005. Acesso em: 13 jun. 2021

COUNCIL OF EUROPE. *Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data*. Strasbourg: COE, 1981. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680078b37>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CRAVO, Daniela Copetti; JOELSONS, Marcela. A importância do CDC no tratamento de dados pessoais de consumidores no contexto de pandemia e de vacatio legis da LGPD. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 131, p. 111-145, set./out. 2020.

CRAVO, Daniela Copetti; KESSLER, Daniela Seadi; DRESCH, Rafael de Freitas Valle. *Direito à portabilidade na Lei Geral de Proteção de Dados*. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

CRAWFORD, Gregory S. *et al. Digital regulation project: Consumer Protection for Online Markets and Large Digital Platforms*. Yale: Tobin Center for Economic Policy, 2021. Policy Discussion Paper n. 1. Disponível em: <https://tobin.yale.edu/sites/default/files/pdfs/digital%20regulation%20papers/Digital%20Regulation%20Project%20-%20Consumer%20Protection%20-%20Discussion%20Paper%20No%201.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e; CASTRO, Matheus Felipe de. O habeas data e a concretização do direito à proteção de dados pessoais na metódica constitucional de Friedrich Müller. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 19, n. 1, p. 191-230, jan./abr. 2018.

CARUGATI, Christophe. The Facebook saga: a competition, consumer and data protection story. *European Competition and Regulatory Law Review*, European Union, v. 2, n. 1, p. 4-10, 2018.

DECOLAR.COM é multada por prática de geo pricing e geo blocking. *Governo do Brasil*, Brasília, DF, 16 jun. 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-51>. Acesso em: 30 jun. 2020.

DEUTSCHLAND. *Bundesbeauftragte für den Datenschutz und die Informationsfreiheit*, [S. l.]: BFDI, 2021. Disponível em: <https://www.bfdi.bund.de/DE/Infothek/Orientierungshilfen/orientierungshilfen-node.html>. Acesso em: 7 mar. 2021.

DEUTSCHLAND. Landgericht Berlin. Geschäftsnummer 16 O 341/15. Für Recht erkannt: 1. Die Beklagte wird verurteilt, es bei Vermeidung eines für jeden Fall der Zuwiderhandlung festzusetzenden Ordnungsgeldes bis zu 250.000,00 [...]. Belin, 19 Jan. 2018. Disponível em: https://www.vzbv.de/sites/default/files/downloads/2018/02/12/facebook_lg_berlin.pdf. Acesso em: 7 fev. 2021.

DIAS, Daniel; NOGUEIRA, Rafaela; QUIRINO, Carina de Castro. Vedação à discriminação de preços sem justa causa: uma interpretação constitucional e útil do art. 39, X, do CDC. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v.121, p. 51-97, jan./fev. 2019.

DILL, Amanda Lemos. A delimitação dogmática do legítimo interesse para tratamento de dados pessoais. In: MENKE, Fabiano; DRESCH, Rafael de Freitas Valle (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados: aspectos relevantes*. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. p. 95-118.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIVINO, Sthefano Bruno Santos. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nos contratos eletrônicos de tecnologias interativas: o tratamento de dados como modelo de remuneração. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 118, p. 221-245, jul./ago. 2018.

DÖHMANN, Indra Spiecker Genannt. A Proteção de Dados Pessoais sob o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 17, n. 93, p. 9-32, maio/jun. 2020.

DONEDA, Danilo. A proteção de dados em tempos de coronavírus. *Jota Info*, São Paulo, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3eULntq>. Acesso em: 20 fev. 2021.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DONEDA, Danilo. Iguais mas separados: o Habeas data no ordenamento brasileiro e a proteção de dados pessoais. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais*, Curitiba, n. 9, p. 1433, 2008.

DONEDA, Danilo. Panorama Histórico da proteção de dados pessoais. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 3-20.

DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel. Reflexões iniciais sobre a nova lei geral de proteção de dados. *Revista do Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 120, p. 469-483, nov./dez. 2018.

DUQUE, Marcelo Schenck; HARFF, Graziela. Publicidade digital sur mesure e proteção de dados. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 132, p. 237-267, nov./dez. 2020.

DUQUE, Marcelo Schenk. *Direito Privado e Constituição – Drittwirkung dos direitos fundamentais: construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*, 6. ed., Trad. de J. Baptista Machado, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. p. 208.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. *G1*, [s. l.], 20 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso em: 7 julho. 2021.

ESPAÑA. Agencia Española de Protección de Datos. *La consulta plantea la cuestión de si el consultante, que tiene un sistema de videovigilancia en la sede de la empresa que incluye el interior y el exterior, debe autorizar el visionado de las grabaciones a terceros particulares que lo han solicitado alegando determinada razones [...]*. [S. l.]: Gabinete Jurídico, 2019. Disponível em: <https://www.aepd.es/sites/default/files/2019-09/informe-juridico-rgpd-interes-legitimo.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2021.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. *Your rights matter: data protection and privacy: fundamental Rights Survey*. Luxembourg: FRA, 2020. Disponível em: <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-survey-data-protection>. Acesso em: 7 jul. 2021.

EUROPEAN UNION. Article 29 Data Protection Working Party. *Letter to Google*. Brussels, 16 Nov. 2012. Disponível em: https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/other-document/files/2012/20121016_letter_to_google_en.pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

EUROPEAN UNION. Article 29 Data Protection Working Party. *List of possible compliance measures*. Brussels, 23 Sep. 2014. Disponível em: https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/other-document/files/2014/20140923_letter_on_google_privacy_policy_appendix.pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

EUROPEAN UNION. Article 29 Data Protection Working Party. *Opinion 03/2013 on purpose limitation*. Brussels, 2 April 2013. Disponível em: https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2013/wp203_en.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

EUROPEAN UNION. European Data Protection Board. *Guidelines 08/2020 on the targeting of social media users*. Brussels, 2 Sep. 2020. Disponível em: https://edpb.europa.eu/sites/default/files/consultation/edpb_guidelines_202008_on_the_targeting_of_social_media_users_en.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

EUROPEAN UNION. European Data Protection Supervisor. *Opinion 1/2021 on the Proposal for a Digital Services Act*. Brussels, 10 Feb. 2021. Disponível em: https://www.euractiv.com/wp-content/uploads/sites/2/2021/02/10-02-2021-Opinion_on_Digital_Services_Act_EN.pdf. Acesso em: 7 jul. 2021.

EWALD, Ingrid Petroni. *Rastreamento de Mutações Patogênicas nos Genes BRCA1e BRCA2 em Pacientes Brasileiras em Risco para a Síndrome de Câncer de Mama e Ovário Hereditários*. 2008. Dissertação (Mestrado em Medicina) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Revista da faculdade de direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 88, p. 439-459, jan./dez. 1993.

FERRETTI, Federico. Data Protection and the legitimate interest of data controllers: much ado about nothing or the winter of rights? *Common Market Law Review*, United Kingdom, v. 51, p. 843-868, 2014.

FRANCE. Commission nationale de l'informatique et des libertés. *L'intérêt légitime : comment fonder un traitement sur cette base légale?* [S. l.]: CNIL, 2019. Disponível em: <https://www.cnil.fr/fr/linteret-legitime-comment-fonder-un-traitement-sur-cette-base-legale>. Acesso em: 07 mar. 2021.

FRANCE. Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés. *Délibération de la formation restreinte no SAN-2020-012 du 7 décembre 2020 concernant les sociétés GOOGLE LLC et GOOGLE IRELAND LIMITED*. [S. l.]: CNIL, 2020. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/cnil/id/CNILTEXT000042635706>. Acesso em: 19 out. 2019.

FRANCE. Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés. *The CNIL's restricted committee imposes a financial penalty of 50 Million euros against GOOGLE LLC*. [S. l.]: CNIL, 2019. Disponível em: <https://www.cnil.fr/en/cnils-restricted-committee-imposes-financial-penalty-50-million-euros-against-google-llc>. Acesso em: 19 out. 2019.

FRANZOLIN, Cláudio José; VALENTE, Victor Augusto Estevam. Alguns apontamentos sobre a responsabilidade ativa mediante a prestação de contas e a prevenção de danos por meio de conformidades: a Lei Geral de Proteção de Dados e a tutela do consumidor em construção. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 133, p. 75-106, jan./fev. 2021.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Viviane da Silveira. Compliance de Dados Pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 677-716.

FURK, Christiane Hessler. Conceito legal indeterminado: a função social do contrato e a função criadora do juiz. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 34, p. 85-104, abr./jun. 2008.

GASIOLA, Gustavo Gil. Criação e desenvolvimento da proteção de dados na Alemanha. *Jota Info*, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/criacao-e-desenvolvimento-da-protecao-de-dados-na-alemanha-29052019#sdfootnote3sym>. Acesso em: 28 fev. 2021.

GENCARELLI, Bruno. Apresentação. In: DONEDA, Danilo; *Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais*: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.13-14.

GERMANY. Bundeskartellamt. Ref: B6-22/16. Facebook, Exploitative business terms pursuant to Section 19(1) GWB for inadequate data processing. 4. Decision Based on the above and in exercising due discretion, the Bundeskartellamt has prohibited the data processing policy Facebook imposes on its users and its corresponding implementation pursuant to Sections 19(1), 32 GWB and ordered the termination of this conduct. Bonn, 15 February 2019. Disponível em: https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/EN/Fallberichte/Missbrauchsaufsicht/2019/B6-22-16.pdf?__blob=publicationFile&v=4. Acesso em: 7 fev. 2021.

GERMANY. The Federal Constitutional Court. BVerfGE 120, 274. The general right of personality (Article 2.1 in conjunction with Article 1.1 of the Basic Law (Grundgesetz – GG)) encompasses the fundamental right to the guarantee of the confidentiality and integrity of information technology systems. [...]. President: Papier. Judgment of the First Senate of 27 February 2008. Disponível em: http://www.bverfg.de/e/rs20080227_1bvr037007en.html. Acesso em: 19 set. 2019.

GIBBS, Samuel. Facebook facing privacy actions across Europe as France fines firm €150k. *The Guardian*, [s. l.], 16 May 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/16/facebook-facing-privacy-actions-across-europe-as-france-fines-firm-150k>. Acesso em: 5 jul. 2021.

GLOBAL 500 2021 ranking. *Brand Finance*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://brandirectory.com/rankings/global/table>. Acesso em: 13 jun. 2021.

GOMES, Maria Cecília Oliveira. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Uma breve análise da sua definição e papel na LGPD. *Revista da AASP*, São Paulo, n. 144, p. 176, dez. 2019.

GOOGLE. *Política de Privacidade*. [S. l.]: Google, 2021. Disponível em: <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR>. Acesso em: 7 mar. 2021.

HENRIQUES, Isabella; PITA, Marina; HERTUNG, Pedro. A Proteção de Dados Pessoais de crianças e adolescentes. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA,

Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 199-226.

HERFURTH, Constantin. Interessenabwägung nach art. 6 Abs. 1 lit. f DS-GVO: Nachvollziehbare Ergebnisse anhand von 15 Kriterien mit dem sog. 3x5 Modell. *Zeitschrift für Datenschutz*, München, p. 514-520, 2018.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Offene Rechtswissenschaft*. München: Mohr, 2010.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria do direito digital: desafios para o direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

HORNUNG, Gerrit; SCHNABEL, Christoph. Data Protection in Germany I: The population census decision and the right to informational selfdetermination. *Computer Law and Security Review*, Kassel, n. 25, p. 84-88, 2009.

HOUSER, Kimberly A.; VOSS, Gregory w. GDPR: The end of Google and Facebook or a new paradigm in Data Privacy. *The Richmond Journal of Law and Technology*, Richmond, v. 25, n. 1, 2018.

HUBMANN, Heinrich. *Das Persönlichkeitsrecht*. 2. ed. Köln: Böhlau, 1967.

INTERNET Users by Country (2016). *Internet Live Stats*, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.internetlivestats.com/internet-users-by-country/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

INTERNET Users in the world. *Internet Live Stats*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.internetlivestats.com>. Acesso em: 6 jul. 2021.

INTERNET Users. *Internet Live Stats*, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.internetlivestats.com/internet-users>. Acesso em: fev. 2021.

INTERNETLAB, Associação Internetlab de Pesquisa em Direito e Tecnologia. *O que está em jogo no debate sobre dados pessoais no Brasil: Relatório final sobre o debate público promovido pelo Ministério da Justiça sobre o Anteprojeto de Lei de Proteção de dados pessoais*. São Paulo: INTERNETLAB, 2016. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/05/reporta_apl_dados_pessoais_final.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

IRELAND. Data Protection Commissioner. *Guidance Note: Legal Bases for Processing Personal Data*. [S. l.]: DPC, 2019. Disponível em: https://www.dataprotection.ie/sites/default/files/uploads/2019-12/Guidance%20on%20Legal%20Bases_Dec19_1.pdf. Acesso em: 7 mar. 2021.

ITALIA. Garante per la protezione dei dati personali. *Deliberazione del 12 giugno 2019 - Codice di condotta per il trattamento dei dati personali in materia di informazioni commerciali*. [S. l.]: GPDP, 2019. Disponível em: <https://www.garanteprivacy.it/web/guest/home/docweb/-/docweb-display/docweb/9119868>. Acesso em: 7 mar. 2021.

ITALIA. Garante per la Protezione dei Dati Personali. *Provvedimento prescrittivo nei confronti di Google Inc. sulla conformità al Codice dei trattamenti di dati personali effettuati ai sensi della nuova privacy policy*. Roma: GPDP, 2014. Disponível em: <https://www.garanteprivacy.it/web/guest/home/docweb/-/docweb-display/docweb/3283078>. Acesso em: 19 out. 2019.

JAYME, Erik. O direito internacional privado e cultural pós-moderno. *Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v.1, n. 1, p. 86, mar. 2003.

JIMENE, Camila do Vale. Reflexões sobre *privacy by design* e *privacy by default*: da idealização à positivação. In: MALDONADO, Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice. (coord.). *Comentários ao GDPR* (Regulamento Geral de Dados da União Europeia). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 169-183.

JOELSONS, Marcela. A necessária limitação ao legítimo interesse do fornecedor no tratamento de dados pessoais dos consumidores. In: Ingo Wolfgang Sarlet, Jeferson Ferreira Barbosa, Augusto Antônio Fontanive Leal, Andressa de Bittencourt Siqueira (org.). *Direitos fundamentais: os desafios da igualdade e da tecnologia num mundo em transformação*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020. p. 347-369.

JOELSONS, Marcela. Autodeterminação informativa em direito comparado: análise dos contextos históricos e decisões paradigmas das cortes constitucionais alemã e brasileira. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 119, p. 233-272, maio/jun. 2020.

JOELSONS, Marcela. Inviolabilidade na comunicação dos dados de computador no Brasil versus direito fundamental à confidencialidade e integralidade de sistemas informáticos na Alemanha. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 125, p. 111-135, maio/jun. 2021.

JOELSONS, Marcela. Lei Geral de Proteção de Dados em vigor: impactos imediatos e possíveis desafios à luz da experiência da União Europeia. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 22, p. 175-194, dez. 2020.

JOELSONS, Marcela. O legítimo interesse do controlador no tratamento de dados pessoais e o teste de proporcionalidade: desafios e caminhos para uma aplicação no cenário brasileiro. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, São Paulo, v. 8, jul./set. 2020.

KAMARA, Irene; DE HERT, Paul. Understanding the balancing act behind the legitimate interest of the controller ground. In: E. Selinger, J. Polonestsky, O. Tene (ed.). *The Cambridge Handbook of Consumer Privacy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. p. 321-352.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

- KLEE, Antônia Espindola Longoni. A regulamentação do uso da internet no Brasil pela Lei 12.965/2014 e a proteção dos dados dos registros pessoais. *Direito e Justiça*, v. 41, p. 126-153, jul./dez. 2015.
- KONDER, Carlos Nelson. O tratamento de dados sensíveis à luz da Lei 13.709/2018. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA. *Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões no Direito Brasileiro*. Milena Donato (coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 446-463.
- KOOPS, Bert-Papp. The trouble with European data Protection Law. *International Data Privacy Law*, United Kingdom, v. 4, n. 4, p. 250–261, Nov. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/idpl/ipu023>. Acesso em: 3 jan. 2021.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- LANEY, Douglas (ed.). *Big Data Means Big Business*. Stamford: Gartner, 2013. p. 5. Disponível em: <http://media.ft.com/cms/4b9c7960-2ba1-11e3-bfe2-00144feab7de.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- LE MOS, Ronaldo. Prefácio. In: COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. *Lei geral de proteção de dados pessoais comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 12-13.
- LEONARDI, Marcel. Legítimo Interesse. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 39, p. 67-73, nov. 2019.
- LEONARDI, Marcel. Marco Civil da Internet e Proteção de Dados pessoais. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cintia Rosa Pereira de (coord.). *Direito e Internet III: marco civil da internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 536-537.
- LIBER, Ádám. Hungarian DPA guidance on data processing requirements applicable in the employment context. *Lexology*, Hungary, 15 Nov. 2016. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=cd530abe-5c1c-4898-9373-5356d03bbb6f>
- LIMA, Cintia Rosa Pereira de. *Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Efetividade da Lei Geral de Proteção de Dado*. São Paulo: Almedina, 2020.
- LIMA, Caio César Carvalho. Capítulo II: Do tratamento de dados pessoais: Seção I: Dos requisitos para o tratamento de dados pessoais. In: MALDONADO, Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice (coord.). *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 179-194.
- LOCALIZANDO as vítimas. In: HOLOCAUST Encyclopedia. Washington: United States Holocaust Memorial Museum, [201-]. Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/locating-the-victims>. Acesso em: 9 set. 2019.

LOPEZ, Teresa Ancona. Exercício do direito e suas limitações: abuso do direito. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 885, p. 49-68, jul. 2009.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MACHADO, Fernando Inglez de Souza. *Privacidade e proteção de dados pessoais na sociedade da informação: profiling e risco de discriminação*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MALDONADO; Viviane Nobrega. Direitos dos titulares de dados. In: MALDONADO; Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice (coord.). *Comentários ao GDPR (Regulamento Geral de Dados da União Europeia)*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 85-19.

MANTOVANI, Alexandre Casanova. *O consentimento na disciplina da proteção dos dados pessoais: uma análise dos seus fundamentos e elementos*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

MARKKULA, Jouni; ROHUNEN, Anna; TIKKINEN-PIRI, Christina. EU General Data Protection Regulation: Changes and implications for personal data collecting companies. *Computer Law & Security Review*, [s. l.], v. 34, p. 134-153, 2017.

MARQUES, Claudia Lima. 30 Anos do Código de Defesa do Consumidor: revisando a teoria geral dos serviços com base no CDC em tempos digitais. In: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; DIAS, Lucia Ancona Lopez de (org.) *Direito do Consumidor: 30 anos do CDC: da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 3-66.

MARQUES, Claudia Lima. A teoria do 'diálogo das fontes' hoje no Brasil e seus novos desafios: uma homenagem à magistratura brasileira. In: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *Diálogo das fontes: novos estudos sobre a coordenação e aplicação das normas no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 17-72.

MARQUES, Claudia Lima. Boa-fé nos serviços bancários, financeiros, de crédito e securitários e o Código de Defesa do Consumidor: informação, cooperação e renegociação? *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 43, p. 215-257, jul./set. 2002.

MARQUES, Claudia Lima. Cem anos de Código Civil alemão: o BGB de 1896 e o Código Civil brasileiro de 1916. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 741, p. 11-37, jul. 1997.

MARQUES, Claudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e o direito do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, Claudia Lima. O legado da Lei da Boa Razão e a renovação da Teoria das Fontes: o diálogo das fontes e seu impacto no Brasil. In: MARQUES, Claudia Lima; CERQUEIRA, Gustavo (coord.). *A função modernizadora do direito comparado: 250 anos da lei da boa razão*. São Paulo: YK Editora, 2020. p. 471-492.

MARQUES, Claudia Lima. O legado da Lei da Boa Razão e a renovação da Teoria das Fontes: o diálogo das fontes e seu impacto no Brasil. In: MARQUES, Claudia Lima; CERQUEIRA, Gustavo (coord.). *A função modernizadora do direito comparado: 250 anos da lei da boa razão*. São Paulo: YK Editora, 2020. p. 471-492.

MARQUES, Claudia Lima; KLEE, Antonia Espíndola Longoni. Os direitos do consumidor e a regulamentação do uso da internet no Brasil: convergência no direito às informações claras e completas nos contratos de prestação de serviços de internet. In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (coord.). *Marco Civil da Internet*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 469-517.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. “Serviços simbióticos” do consumo digital e o PL 3.514/2015 de atualização do CDC. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 132, p. 91-118, nov./dez. 2020.

MARQUES, Claudia Lima; MUCELIN, Guilherme. Inteligência artificial e “opacidade” no consumo: a necessária revalorização da transparência para a proteção do consumidor. In: TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia (coord.). *O Direito Civil na era da inteligência artificial*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 411- 439.

MARTINS, Guilherme Magalhaes. A atualização do Código de Defesa do Consumidor e a regulamentação do comércio eletrônico: avanços e perspectivas. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 95, p. 255-287, set./out. 2014.

MARTINS, Leonardo (org.). *Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Montevideo: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: RT, 1999.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MASSÉ, Estelle. Two years under EU GDPR: an implementation progress report. *Acess Now*, [s. l.], 2020. Disponível em:

<https://www.accessnow.org/cms/assets/uploads/2020/05/Two-Years-Under-GDPR.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2021.

MATTIUZZO, Marcela; PONCE, Paula Pedigoni. O legítimo interesse e o teste da proporcionalidade: Uma proposta interpretativa. *Internet & Sociedade*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 54-76, dez. 2020.

MAURMO, Júlia Gomes Pereira. A distinção conceitual entre privacidade, intimidade, vida privada, honra e imagem. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 57, p. 33-52, jan./mar. 2014.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data: a revolution that will transform how we live, work, and think*. First Mariner Books: New York, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Laura Schertel. A encruzilhada da proteção de dados no Brasil e o caso do IBGE. *Consultor Jurídico*, [s. l.], 24 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2W2m6F9>. Acesso em: 24 abr. 2020.

MENDES, Laura Schertel. A vulnerabilidade do consumidor quanto ao tratamento de dados pessoais. In: MARQUES, Claudia Lima; GSELL, Beate (org.). *Novas tendências do Direito do Consumidor: Rede Alemanha Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 182-203.

MENDES, Laura Schertel. Autodeterminação informacional. In: DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; CUEVA, Ricardo Villas Bôas. (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018): A caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 211-241.

MENDES, Laura Schertel. Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. *Jota Info*, [s. l.], 10 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020>. Acesso em: 6 maio. 2020.

MENDES, Laura Schertel. Habeas data e autodeterminação informativa: os dois lados da mesma moeda. *Direitos fundamentais e justiça*, Belo Horizonte, v. 12, n. 39, p. 185-2016, jul./dez. 2018.

MENDES, Laura Schertel. O diálogo das fontes entre o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista do Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 106, p. 37-69, jul./ago. 2016.

MENDES, Laura Schertel. O direito fundamental à proteção de dados pessoais. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 79, p. 45-81, jul./set. 2011.

MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Laura Schertel; BIONI, Bruno Ricardo. O regulamento europeu de proteção de dados pessoais e a lei geral de proteção de dados brasileira: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v.124, p. 157-180, jul./ago. 2019.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Marco jurídico para a cidadania digital: uma análise do projeto de Lei 5.276/2016. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 9, p. 35-48, out./dez. 2016.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela; FUJIMOTO, Mônica Tiemy. Discriminação algorítmica à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 421-446).

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

MENKE, Fabiano. A interpretação das cláusulas gerais: a subsunção e a concreção dos conceitos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 50, p. 9-35, abr./jun. 2004.

MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o novo direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P. (coord.). *Direito, inovação e tecnologia*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 205-230.

MENKE, Fabiano. As origens alemãs e o significado da Autodeterminação informativa. In: MENKE, Fabiano; DRESCH, Rafael de Freitas Valle (coord.). *Lei geral de proteção de dados: aspectos relevantes*. São Paulo: Foco Jurídico, 2021. p. 13-22.

MENKE, Fabiano; GOULART, Guilherme Damasio. Segurança da informação e vazamento de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 320-339.

MILLER, C. et al. *People, Power and Technology: The 2020 Digital Attitudes Report*. London: Doteveryone, 2020. Disponível em: <https://doteveryone.org.uk/report/peoplepowertech2020/>. Acesso em: 6 jul. 2021.

MIRAGEM, Bruno. Abuso do Direito. Ilícitude objetiva no direito privado brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 842, p. 11-44, dez. 2005.

MIRAGEM, Bruno. A contribuição essencial do direito comparado para a formação e o desenvolvimento do direito privado brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1000, p. 157-190, fev. 2019.

MIRAGEM, Bruno. A Lei Geral de Proteção de dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1009, p. 173-222, nov. 2019.

MIRAGEM, Bruno. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre provedores de conteúdo da internet e seus consumidores. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 79, p. 407-433, jul./set. 2011.

MIRAGEM, Bruno. Aspectos característicos da disciplina do comércio eletrônico de consumo - comentários ao Dec. 7.962, de 15.03.2013. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 86, p. 287-299, mar./abr. 2013.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MIRAGEM, Bruno. Direito civil: responsabilidade civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*.

MIRAGEM, Bruno. Os direitos da personalidade e os direitos do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 49, p. 40-76, jan./mar. 2004.

MIRAGEM, Bruno. Prefácio. In: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *Diálogo das fontes: novos estudos sobre a coordenação e aplicação das normas no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 5-10.

MIRAGEM, Bruno. Princípio da vulnerabilidade: perspectiva atual e funções no direito do consumidor contemporâneo. In: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; DIAS, Lucia Ancona Lopez de (org.) *Direito do Consumidor: 30 anos do CDC: da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 233-261.

MIRAGEM, BRUNO. Responsabilidade por danos na sociedade de informação e proteção jurídica do consumidor: desafios atuais da regulação jurídica da internet. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 70, p. 41-92, abr./jun. 2009.

MOEREL, Lokke; PRINS, Corien. *Privacy for the Homo Digitalis: Proposal for a New Regulatory Framework for Data Protection in the Light of Big Data and the Internet of Things*. Tilburg, May 2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2784123>. Acesso em: 4 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [S. l.]: ONU, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/index.php/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 jun. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. *História da ONU*. [S. l.]: ONU, 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>. Acesso em: 13 jun. 2021.

NAKAGAWA, Liliane. Senacon pede explicações a Rappi por coletar de dados de clientes. *Olhar Digital* [s. l.], 13 jan. 2020. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/senacon-pede-explicacoes-a-rappi-por-coletar-de-dados-de-clientes/95276>. Acesso em: 30 jun. 2020.

NEDERLANDS. Autoriteit Persoonsgegevens. *Dutch data protection authority: Facebook violates privacy law*. [S. l.]: AP, 2017. Disponível em: <https://autoriteitpersoonsgegevens.nl/en/news/dutch-data-protection-authority-facebook-violates-privacy-law>. Acesso em: 5 jul. 2021.

NEGRÃO, Antônio Carlos. Economia digital, proteção de dados e competitividade. *In: CUEVA, Ricardo Villas; DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 29-37.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. *Código Civil Comentado*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NETSHOES no Brasil confirma que sofreu ataque cibernético e dados de clientes foram revelados. *G1*, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/netshoes-no-brasil-confirma-que-sofreu-ataque-cibernetico-e-dados-de-clientes-foram-revelados.ghtml>. Acesso em: 17 dez. 2018.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Curso de direito do consumidor: com exercícios*. São Paulo: Saraiva, 2004.

OELSNER, Miriam Bettina Paulina Bergel. *A gênese do nacional-socialismo na Alemanha do século 19 e a autodefesa judaica*. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellizze; LOPES, Isabela Maria Pereira. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. *In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). Lei Geral de Proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 53-82.

OLIVEIRA, Ricardo; COTS, Marcio (coord.). *O Legítimo interesse e a LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 254-257.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. *Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal*. [S. l.]: OECD, 1980. Disponível em: <http://www.oecd.org/digital/economy/oecdguidelinesonthe protectionofprivacyandtransborderflowsofpersonaldata.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

PALHARES, Felipe. As falácias do amanhã: a saga da entrada em vigor da LGPD. *In: PALHARES, Felipe (Coord.). Temas Atuais de Proteção de Dados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 529-549.

PARCHEN, Charles Emmanuel; FREITAS, Cinthia Obladen de Almadra; MEIRELES, Jussara Maria Leal de. Vício do consentimento através do neuromarketing nos

contratos da era digital. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 115, p. 331-356, jan./fev. 2018.

PEDUZZI, Pedro. Senacon e ANPD assinam acordo para proteção de dados do consumidor, *Agência Brasil*. Brasília, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-03/senacon-e-anpd-assinam-acordo-visando-protecao-de-dados>. Acesso em: 27 mar. 2021.

PEIXOTO, Ester Lopes. O princípio da boa-fé no direito civil brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 45, p. 140-171, an./mar. 2003.

PETERSEN, Luisa. Expectativas legítimas tuteladas pela boa-fé: critérios para qualificação. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 105, p. 119-142, jul./set. 2020.

PETRY, Alexandre Torres; COSTA, Dominik Manuel Bouza. Os bancos de créditos e os direitos dos consumidores: a realidade na Alemanha e no Brasil. *Revista luso-brasileira de direito do consumidor*, Curitiba, v. III, n. 10, p. 33-86, jun. 2013.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de Dados Pessoais*: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PORTUGAL. Comissão Nacional de Proteção de Dados. *Orientações e recomendações*. Lisboa: CNPD, [201-?]. Disponível em: <https://www.cnpd.pt/organizacoes/orientacoes-e-recomendacoes/>. Acesso em: 7 mar. 2021.

RABAIOLI, Laíza; CAUDURO, Luiza Kremer. Noções instrumentais sobre o tratamento de dados pessoais. In: MENKE, Fabiano; DRESCH, Rafael de Freitas Valle (coord.). *Lei geral de proteção de dados: aspectos relevantes*. São Paulo: Foco Jurídico, 2021. p. 23-38.

REGULATING the internet giants: The world's most valuable resource is no longer oil, but data. *The Economist*, [s. l.], 6 May 2017. Disponível em: www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data. Acesso em: 7 mar. 2021.

REINSEL, David; GANTZ, John; RYDNING, John. *The Digitization of the World: From Edge to Core*. Framingham: IDC, 2018. PDF.

RÖDER, Marcus Paulo; LANA, Pedro de Perdigão. A cláusula aberta dos interesses legítimos e as autoridades nacionais: análise comparativa entre LGPD e RGPD. In: WACHOWICZ, Marcos (org.). *Proteção de dados pessoais em perspectiva: LGPD e RGPD na ótica do direito comparado*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2020). p. 210-214.

RODOTÁ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, Daniel Piñero. *O direito fundamental à proteção de dados pessoais: as transformações da privacidade na sociedade de vigilância e a decorrente necessidade de regulação*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de

Pós-Graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos; HIBNER, Davi Amaral. Parâmetros para a proteção de dados pessoais em tempos de pandemia. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, São Paulo, v. 8, jul./set. 2020.

ROSSNAGEL, Alexander. In: ROSSNAGEL, Alexander (Hrsg.). *Handbuch Datenschutzrecht: Die neuen Grundlagen für Wirtschaft und Verwaltung*. München: Beck, 2003. *E-book*.

RUARO, Regina Linden. O direito fundamental à proteção de dados pessoais do consumidor livre mercado. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 118, p. 195-219, jul./ago. 2018.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñero; FINGER, Brunize. O direito à proteção de dados pessoais e a privacidade. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 53, 2011.

RUNTE, Christian; KAMPS, Michael Kamps. *GDPR Enforcement Tracker Report*. Berlin: CMS, 2021.

SANTOS, Isabela Maria Rosal. O Legítimo Interesse do controlador ou de terceiro e o teste de proporcionalidade no tratamento de dados pessoais. In: BEZERRA, Tiago José de Souza Lima et al. (org.). *Open data day: dados abertos governamentais e inovação cívica*. Natal: Editora Motres, 2020. p. 23-61.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da pessoa) humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 21-60.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*, 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SCHANTZ, Peter. DSGVO Art. 6 Abs. 1 Rechtmäßigkeit der Verarbeitung. In: SIMITIS, Spiros; HORNUNG, Gerrit; SPIECKER DÖHMANN, Indra (Hrsg.). *Datenschutzrecht*. Baden-Baden: Nomos, 2019. *E-book*.

SCHREIBER, Anderson. A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e “venire contra factum proprium”. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHWABE, Jürgen. *Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.

SILVA, Clovis do Couto e. *A obrigação como Processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SIMITIS, Spiros. Privacy: An Endless Debate? *California Law Review*, Berkeley, v. 98, p. 989-2005, December 2010.

SIMITIS, Spiros. Reviewing privacy in an information society. *University of Pensilvania Law Review*, Philadelphia, v. 135, p. 709-710, 1986/1987.

SOBERS, Rob. A Year in the Life of the GDPR: Must-Know Stats and Takeaways. *Varonis*, [s. l.], 2020. Disponível em: www.varonis.com/blog/gdpr-effect-review. Acesso em: 4 jan. 2020.

SOLOVE, Daniel J. Privacy self-management and the consent dilemma. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 126, p. 1883-1903, 2013.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. *Fundamentos da regulação da privacidade e proteção de dados pessoais: pluralismo jurídico e transparência em perspectiva*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SOUSA, Rabindranath V. A. Capelo de. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Ed., 1995.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; VIOLA, Mario Viola; PADRÃO, Vinicius. Considerações iniciais sobre os interesses legítimos do controlador na lei geral de proteção de dados pessoais. *Revista de Direito Público*, Brasília, DF, v. 6, n. 90, p. 109-131, nov./dez. 2019.

SPINDLER, Gerald. Consumer data protection in Germany. In: HUBER, Florian (coord.). *Consumer data protection in Brazil, China and Germany*. Göttingen: Göttingen University Press, 2016. p. 71-134.

UEHARA, Luiz Fernando; TAVARES FILHO, Paulo César. Transferência internacional de dados pessoais: uma análise crítica entre o regulamento geral de proteção de dados pessoais da União Europeia (RGPD) e a Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, São Paulo, v. 2, jan./mar. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. *Comissão Europeia*. Comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho: A proteção de dados enquanto pilar da capacitação dos cidadãos e a abordagem da EU para a transição digital: dois anos de aplicação do

RGPD. Bruxelas, 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0264&from=EN>. Acesso em: 7 jul. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. *Comunicação da comissão ao parlamento europeu e ao conselho*: Nova Agenda do Consumidor: Reforçar a resiliência dos consumidores para uma recuperação sustentável. Bruxelas, 13 de novembro de 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0696&from=EN>. Acesso em: 13 mar. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados*. Luxemburgo, 24 de outubro de 1994. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31995L0046&from=PT>. Acesso em: 12 ago. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. *Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho*, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados. Bruxelas, 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0680>. Acesso em: 11 jul. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Directiva 2002/58/CE do parlamento europeu e do conselho de 12 de Julho de 2002 relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas)*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002L0058&from=PT>. Acesso em: 12 ago. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. Grupo de Trabalho do Artigo 29º da Directiva 95/46/CE. *Parecer 06/2014 sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7º da Directiva 95/46/CE*. Bruxelas: UE, 2014. p. 70. Disponível em: <https://bit.ly/2TDXCol>. Acesso em: 7 jul. 2021).

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE* (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Bruxelas, 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. Acesso em: 9 jul. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho* de 28 de fevereiro de 2018 que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local

de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n. 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE. [S. I.], 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018R0302&from=PT>. Acesso em: 24 ago. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. *Tratado sobre o funcionamento da União Europeia*. [S. I.]: UE, 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF, Acesso em: 13 mar. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-131/12*. Dados pessoais — Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento desses dados — Diretiva 95/46/CE — Artigos 2º, 4º, 12 e 14 — Âmbito de aplicação material e territorial — Motores de busca na Internet — Tratamento de dados contidos em sítios web — Pesquisa, indexação e armazenamento desses dados — Responsabilidade do operador do motor de busca — Estabelecimento no território de um Estado-Membro — Alcance das obrigações desse operador e dos direitos da pessoa em causa — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 7º e 8º. Relator: M. Ilešič, 13 de maio de 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3sS6cwK>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-101/01*. Directiva 95/46/CE - Âmbito de aplicação - Publicação de dados de carácter pessoal na Internet - Local da publicação - Conceito de transferência de dados de carácter pessoal para países terceiros - Liberdade de expressão - Compatibilidade com a Directiva 95/46 de uma maior protecção de dados de carácter pessoal pela legislação nacional de um Estado-Membro. Relator. M. Ilešič, J. Malenovský, 6 de novembro de 2003. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62001CJ0101&from=EN>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-28/08*. Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância – Acesso aos documentos das instituições – Documento relativo a uma reunião realizada no âmbito de um procedimento por incumprimento – Protecção de dados pessoais – Regulamento (CE) n. 45/2001 – Regulamento (CE) n. 1049/2001. Relator: E. Levits, 29 de junho de 2010. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=84752&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=603240>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-275/06*. Sociedade da informação – Obrigações dos prestadores de serviços – Conservação e divulgação de determinados dados de tráfego – Obrigação de divulgação – Limites – Protecção da confidencialidade das comunicações electrónicas – Compatibilidade com a protecção dos direitos de autor e dos direitos conexos – Direito à protecção

efectiva da propriedade intelectual. Relator: M. Ilešič, J. Malenovský, 29 de janeiro de 2008. Disponível em:

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=70107&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=8871709>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-465/00, C-138/01 e C-139/01*. Protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais - Directiva 95/46/CE - Protecção da vida privada - Divulgação de dados sobre os rendimentos de assalariados de entidades sujeitas à auditoria do Rechnungshof. Relator: Puissochet, M. Wathelet, 20 de maio de 2003. Disponível em:

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=48331&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=23713656>. Acesso em: 30 jun. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-524/06*. Protecção de dados pessoais – Cidadania europeia – Princípio da não discriminação em razão da nacionalidade – Directiva 95/46/CE – Conceito de ‘necessidade’ – Tratamento geral de dados pessoais respeitantes a cidadãos da União nacionais de outro Estado-Membro – Registo central dos estrangeiros. Relator: E. Levits, 16 de dezembro de 2008. Disponível em:

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=76077&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=23713192>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Grande Secção). *Acórdão C-92/09 e C-93/09*. Protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais – Publicação de informação sobre os beneficiários de ajudas agrícolas – Validade das disposições do direito da União que determinam essa publicação e definem as suas modalidades – Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Artigos 7º e 8º – Directiva 95/46/CE – Interpretação dos artigos 18 e 20. Relator: K. Lenaerts , 9 de novembro de 2010. Disponível em:

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=%2522interesse%2Blegítim%2522&docid=79001&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=25110777>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Quarta Secção). *Acórdão C-212/13*. Reenvio prejudicial — Directiva 95/46/CE — Protecção das pessoas singulares — Tratamento de dados pessoais — Conceito de exercício de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas. Relator: M. Safjan, 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2Y9UNdt>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Quarta Secção). *Acórdão C-291/12*. Reenvio prejudicial — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça — Passaporte biométrico — Impressões digitais — Regulamento (CE) n. 2252/2004 — Artigo 1º ,

nº 2 — Validade — Fundamento jurídico — Processo de adoção — Artigos 7º e 8º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Direito ao respeito da vida privada — Direito à proteção dos dados pessoais — Proporcionalidade. Relator: J. Malenovský, 17 de outubro de 2013. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=143189&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=23714852>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Segunda Seção). *Acórdão C-13/16*. Reenvio prejudicial — Diretiva 95/46/CE — Artigo 7º, alínea f) — Dados pessoais — Requisitos de licitude de um tratamento de dados pessoais — Conceito de “necessidade para a realização do interesse legítimo de terceiro” — Pedido de comunicação dos dados pessoais de uma pessoa responsável por um acidente de viação para o exercício de um direito num processo judicial — Obrigação do responsável pelo tratamento de deferir esse pedido — Inexistência. Relator: A. Rosas. 04 de maio de 2017. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=190322&doclang=PT>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Segunda Secção). *Acórdão C-398/15*. Reenvio prejudicial — Dados pessoais — Proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento desses dados — Diretiva 95/46/CE — Artigo 6º, n. 1, alínea e) — Dados sujeitos à publicidade do registo das sociedades — Primeira Diretiva 68/151/CEE — Artigo 3º — Dissolução da sociedade em causa — Limitação do acesso de terceiros a esses dados. Relator: M. Ilešič, 09 de março de 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3sS9Lmp>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Segunda Secção). *Acórdão C-40/17*. Reenvio prejudicial — Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais — Diretiva 95/46/CE — Artigo 2º, alínea d) — Conceito de “responsável pelo tratamento” — Administrador de um sítio Internet que incorporou nesse sítio um módulo social que permite a comunicação dos dados pessoais do visitante desse sítio ao fornecedor do referido módulo — Artigo 7º, alínea f) — Legitimidade do tratamento de dados — Tomada em conta do interesse do administrador do sítio Internet ou do interesse do fornecedor do módulo social — Artigo 2º, alínea h), e artigo 7º, alínea a) — Consentimento da pessoa em causa — Artigo 10 — Informação da pessoa em causa — Regulamentação nacional que concede às associações de defesa dos interesses dos consumidores legitimidade judicial. Relator: A. Rosas, 29 de julho de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3pfRmxT>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Segunda Secção). *Acórdão C-582/14*. Reenvio prejudicial — Tratamento de dados pessoais — Diretiva 95/46/CE — Artigo 2º, alínea a) — Artigo 7º, alínea f) — Conceito de ‘dados pessoais’ — Endereços de protocolo Internet — Conservação por um prestador de serviços de meios de comunicação em linha — Regulamentação nacional que não permite ter em conta o

interesse legítimo prosseguido pelo responsável pelo tratamento. Relator: A. Rosas, 19 de outubro de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3c3VbCx>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Segunda Secção). *Acórdão C-73/16*. Reenvio prejudicial — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 7º, 8º e 47 — Diretiva 95/46/CE — Artigos 1º, 7º e 13 — Tratamento dos dados pessoais — Artigo 4º, n. 3, TUE — Criação de uma lista de dados pessoais — Objeto — Cobrança de impostos — Luta contra a fraude fiscal — Fiscalização jurisdicional — Proteção das liberdades e dos direitos fundamentais — Subordinação do recurso judicial à exigência de reclamação administrativa prévia — Admissibilidade da lista como meio de prova — Requisitos de licitude de um tratamento de dados pessoais — Execução de uma missão de interesse público do responsável pelo tratamento. Relator: A. Rosas, 27 de setembro de 2017. Disponível em:

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=195046&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=23715332>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Terceira Secção). *Acórdão C-468/10*. Tratamento de dados pessoais – Directiva 95/46/CE – Artigo 7º, alínea f) – Efeito directo. Relator: K. Lenaerts, 24 de novembro de 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3olefyM>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Terceira Secção). *Acórdão C-201/14*. reenvio prejudicial — Diretiva 95/46/CE — Tratamento de dados pessoais — Artigos 10 e 11 — Informação das pessoas em causa — Artigo 13 — Exceções e limitações — Transferência, por uma Administração Pública de um Estado-Membro, de dados fiscais pessoais, com vista ao seu tratamento por outra Administração Pública. Relator: C. G. Fernlund, 1 de outubro de 2015. Disponível em: <https://bit.ly/39cnixj>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça (Terceira Secção). *Acórdão C-708/18*. Reenvio prejudicial — Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 7º e 8º — Diretiva 95/46/CE — Artigo 6º n. 1, alínea c), e artigo 7º, alínea f) — Legitimidade para o tratamento de dados pessoais — Legislação nacional que permite a vídeo vigilância para garantir a segurança e proteção das pessoas, bens e valores e para a prossecução de interesses legítimos, sem o consentimento da pessoa em causa — Instalação de um sistema de vídeo vigilância nas partes comuns de um edifício para habitação. Relator: A. Prechal, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=221465&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=21359264>. Acesso em: 5 jan. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça. *Ficha temática: Proteção dos dados pessoais*. [S. l.]: Direção da investigação e documentação, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3r83zVY>. Acesso em: 13 jun. 2021.

UNITED KINGDOM. Information Commissioner's Office. *Lawful basis for processing Legitimate interests*. [S. l.], 22 Mar. 2018. Disponível em: https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/legitimate-interests/what-is-the-legitimate-interests-basis/#three_part_test. Acesso em: 7 jul. 2021.

UNITED KINGDOM. Information Commissioner's Office. *Update report into adtech and real time bidding*. [S. l.]: ICO, 2019. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/documents/2615156/adtech-real-time-bidding-report-201906-dl191220.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2019.

UNITED NATIONS. United Nations Conference on Trade and Development. *United Nations Guidelines for Consumer Protection*. New York; Geneva: UNCTAD, 2016. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditccplpmisc2016d1_en.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

VAINZOF, Rony. Conceito, perfil, papéis e responsabilidades do Encarregado (Data Protection Officer). In: BLUM, Renato Opice; VAINZOF, Rony; MORAES, Henrique Fabretti (coord.). *Data Protection Officer (Encarregado): teoria e prática de acordo com a LGPD e o GDPR*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 25-56.

VAIZOF, Rony. Dados Pessoais, tratamento e princípios. In: MALDONADO; Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice (coord.). *Comentários ao GDPR (Regulamento Geral de Dados da União Europeia)*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p.37-83.

VASCONCELOS, Maria da Graça das Neves. *Comunicações Eletrônicas e Direitos Fundamentais no Âmbito do Direito da União Europeia*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito Universidade do Minho, Portugal, 2012.

VERBICARO, Dennis; MARTINS, Ana Paula Pereira. A contratação eletrônica de aplicativos virtuais no Brasil e a nova dimensão da privacidade do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 116, p. 269-391, mar./abr. 2018.

VIEIRA, Tatiana Malta. Proteção de dados pessoais na sociedade da informação. *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações*, Belo Horizonte, v. 1, ano 2, n. 2, p. 213-235, jan./jun. 2007.

VIOLA, Mario; DONEDA, Danilo. Proteção de dados e criptografia: tecnologias criptográficas entre anonimização e pseudonimização de dados. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 998, dez. 2018.

VIOLA, Mario; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais dos artigos 7º e 11. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz

(coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 117-148.

WALKER, Mike. *Hype Cycle for Emerging Technologies*. Stamford: Gartner, 2017.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis, D. Right to privacy. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 4, n. 5, Dec. 1890. Disponível em: www.jstor.org/stable/1321160. Acesso em: 5 mar. 2021.

WHICH?; BRITAINTHINKS. *Policy Research Report June 2018: Control, Alt or Delete? Consumer research on attitudes to data collection and use*. London: [s. n.], 2018. Disponível em: <https://www.which.co.uk/policy/digital/2707/control-alt-or-delete-consumer-research-on-attitudes-to-data-collection-and-use>. Acesso em: 6 jul. 2021.

WHITNEY, Lance. France orders Google to change its privacy policies. *CNET*, [s. l.], June 2013. Disponível em: <https://www.cnet.com/news/france-orders-google-to-change-its-privacy-policies/>. Acesso em: 19 out. 2019.

WIMMER, Miriam. O regime jurídico do tratamento de dados pessoais pelo poder público. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (coord.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 282-299.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19): Weekly Epidemiological Update*. [S. l.]: WHO, 2021. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>. Acesso em: 6 jul. 2021).

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. [S. l.]: WHO, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ZANELATO, Marco Antonio. Boa-fé objetiva: formas de expressão e aplicações. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 100, p. 141-194, jul./ago. 2015.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A Proteção dos Direitos da Personalidade na Alemanha. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, ano 6, n. 2, p. 731-759, 2020.

ZANON, João Carlos. *Direito à proteção de dados pessoais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.